

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

PROCESSO PENAL

Nestor Távora + Questões de Concursos (QC) + Informativos do STF e STJ desde 2013 (Dizer o Direito)

• JURISDIÇÃO

- **Jurisdição é o poder-dever pertinente ao Estado-juiz de aplicar o direito ao caso concreto.** Tem como princípios a investidura, a indelegabilidade, o juiz natural, a inafastabilidade, inevitabilidade, o devido processo legal, dentre outros.

- Destaca-se o **PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO: deve haver correspondência entre a sentença e o pedido feito na inicial** (o juiz está adstrito àquilo que lhe foi pedido). Como ferramentas para assegurar a correlação, tem-se a *emendatio libelli* e a *mutatio libelli*.

- **Não é correto falar em lide como pressuposto da jurisdição penal, não só em razão da indisponibilidade dos bens jurídicos em jogo, mas também pelo papel desempenhado pelo MP diante da atual ordem constitucional. Como órgão de fiscalização da lei e proteção da sociedade, o MP almeja o justo provimento jurisdicional, de modo que não haveria, a grosso modo, conflito de interesses.**

DETERMINARÁ A COMPETÊNCIA (art. 69)
Lugar da infração
Domicílio ou residência do réu
Natureza da infração
Distribuição
Conexão ou continência
Prevenção
Prerrogativa de função

• COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE

- A competência *ratione materiae* leva em conta a natureza da infração. É **COMPETÊNCIA MATERIAL**.

- Justiça Estadual → **residual**.

- Justiça Federal → **competência delineada nos arts. 108 e 109 da CF/88:**

CRIMES POLÍTICOS
INFRAÇÕES PENAS PRATICADAS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS, EMPRESAS PÚBLICAS, EXCLUÍDAS AS CONTRAVENÇÕES E RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR E DA JUSTIÇA ELEITORAL
OS CRIMES PREVISTOS EM <u>TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL</u> , QUANDO, INICIADA A EXECUÇÃO NO PAÍS, O RESULTADO TENHA OU DEVESSE TER OCORRIDO NO ESTRANGEIRO, OU RECIPROCAMENTE
AS CAUSAS RELATIVAS A DIREITOS HUMANOS
CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E A ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA
O <i>HABEAS CORPUS</i> E O MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA CRIMINAL
OS CRIMES COMETIDOS A BORDO DE NAVIOS OU AERONAVES, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR
OS CRIMES DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA IRREGULAR DE ESTRANGEIRO
AS DISPUTAS SOBRE DIREITOS INDÍGENAS

- Quando aos **CRIMES PREVISTOS EM TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL, EXIGE-SE A TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA**. Se a infração limitar-se às fronteiras do Brasil, a **competência será da Justiça Estadual**. Para entender melhor quando o crime é de competência da Justiça Federal, leia o info. 744 do STF (abaixo).

- **A divulgação de imagens pornográficas de crianças e adolescentes em página da internet é competência da JUSTIÇA FEDERAL DO LOCAL ONDE O RÉU PUBLICOU AS FOTOS**, com base no art. 109, V, da CF/88. Isto porque se trata de **crime previsto em tratado ou convenção internacional** (Convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas). Além disso, apesar de a publicação do vídeo ou das imagens ocorreu ter ocorrido no Brasil, poderão ser visualizados em qualquer computador do mundo, o que caracteriza a **transnacionalidade**.

- Em sentido contrário, **se a troca de imagem pornográfica de crianças se der por e-mail entre duas pessoas residentes no Brasil, a competência será da Justiça Estadual** (não há transnacionalidade).

Info. 715 do STF: CRIMES DE PEDOFILIA E PORNOGRAFIA INFANTIL DE CARÁTER TRANSNACIONAL PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO DOS DELITOS DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CONTRA AS MESMAS VÍTIMAS, DEVEM SER CONSIDERADOS CONEXOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE NA JUSTIÇA FEDERAL.

Aplica-se a súmula 122 do STJ (“compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, “a”, do CPP).

Info. 744 do STF: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME À INCITAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO COMETIDO VIA INTERNET, QUANDO PRATICADO CONTRA PESSOAS DETERMINADAS E QUE NÃO TENHA ULTRAPASSADO AS FRONTEIRAS TERRITORIAIS BRASILEIRAS.

Verificando-se que as ofensas possuem caráter exclusivamente pessoal, as quais foram praticadas contra pessoas determinadas, a ação delituosa não se enquadra nos incisos IV e V do art. 109 da CF/88. Assim, a suposta prática delituosa em tela não apresenta indícios de crime federal ou de internacionalidade do delito, requisitos estes fundamentais para que houvesse a fixação da competência no âmbito federal. Ao contrário, a acusação é clara ao individualizar as supostas vítimas dos crimes, em tese, praticados pelo réu. Vale ressaltar que, **SE AS OFENSAS DE CUNHO RACISTA E DISCRIMINATÓRIO TIVESSEM SIDO DIRIGIDAS DE FORMA AMPLA E GENÉRICA CONTRA DIVERSAS MINORIAS, A COMPETÊNCIA SERIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**

Para que o delito seja de competência da Justiça Federal são necessários três requisitos:

- a) **Previsão do fato como crime no Brasil;**
- b) **Compromisso de combater este crime assumido pelo Brasil em TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL;** e
- c) **RELAÇÃO DE INTERNACIONALIDADE.**

A relação de internacionalidade ocorre quando iniciada a execução do crime no Brasil, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro; ou quando iniciada a execução do crime no estrangeiro, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no Brasil. No caso, o racismo é previsto como crime no Brasil e se trata de um delito que o Brasil se comprometeu a reprimir com base em tratados internacionais. Além disso, a divulgação de mensagens racistas pela internet, mesmo ocorrendo no Brasil, ficará disponível para serem visualizadas por qualquer pessoa, em qualquer computador do mundo. Desse modo, estão preenchidos os três requisitos acima listados.

Info. 805 do STF: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES CONSISTENTES EM DISPONIBILIZAR OU ADQUIRIR MATERIAL PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ARTS. 241, 241-A E 241-B DO ECA), QUANDO PRATICADOS POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

Requisitos cumpridos: crimes que o Brasil, por meio de tratado internacional, comprometeu-se a reprimir (Convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto legislativo 28/90 e pelo Decreto 99.710/90) + transnacionalidade (**se o crime é praticado por meio da internet, o vídeo ou a fotografia pode ser visualizado em qualquer computador do mundo**).

A competência territorial é da **Seção Judiciária do local onde o réu publicou as fotos**, não importando o Estado onde se localize o servidor do site (STJ. CC 29.886/SP, julgado em 12/12/2007).

Se o réu publicou as fotos no exterior, é competente a Seção Judiciária da capital do Estado onde o acusado por último morou ou, se nunca residiu aqui, será competente a Seção Judiciária o Distrito Federal (art. 88 do CPP).

Info. 819 do STF: O FATO DE O DELITO TER SIDO COMETIDO POR BRASILEIRO NO EXTERIOR, POR SI SÓ, NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Segundo o CP, ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes praticados por brasileiro (art. 7º, II, b).

No entanto, é necessário que sejam cumpridas as condições previstas no §2º do art. 7º:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Por outro lado, o crime só pode ser julgado pela Justiça Federal caso se amolde a uma das hipóteses previstas no art. 109 da CF/88.

Info. 520 do STJ: PESSOA QUE “BAIXA” DA INTERNET E ARMAZENA, EM COMPUTADOR DA ESCOLA, VÍDEOS PORNOGRÁFICOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRATICA O DELITO DO ART. 241-A, §1º, I, DO ECA, SENDO ESTA CONDUTA, NESTE CASO CONCRETO, CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

No caso, o material fica restrito ao computador da escola, não havendo transnacionalidade na conduta.

Info. 532 do STJ: NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E O LOCAL EM QUE OCORRIDO O ATO DE PUBLICAÇÃO DE IMAGENS PEDÓFILO-PORNOGRÁFICAS EM SITE DE RELACIONAMENTO DE ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL, COMPETIRÁ AO JUÍZO FEDERAL QUE PRIMEIRO TOMAR CONHECIMENTO DO FATO APURAR O SUPOSTO CRIME DE PUBLICAÇÃO DE PORNOGRAFIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Info. 541 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR SUPOSTOS CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, DE DANO E DE CÂRCERE PRIVADO – ESTES, EM TESE, PRATICADOS CONTRA AGENTE CONSULAR – COMETIDOS POR PARTICULARES NO CONTEXTO DE INVASÃO A CONSULADO ESTRANGEIRO.

A hipótese não se enquadra no art. 109, IV, da CF, pois os crimes não foram praticados contra bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. De igual modo, a situação não se amolda ao inciso V (a Convenção de Viena não prevê quaisquer crimes para o caso de invasão a consulados ou embaixadas). Os supostos delitos estão previstos no CP (e não em tratados internacionais), não havendo qualquer indício de internacionalidade dos fatos. O fato de competir à União a manutenção de relações diplomáticas com Estados estrangeiros – do que derivam as relações consulares – não altera a competência penal da Justiça Federal.

Info. 586 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA COMUM FEDERAL - E NÃO À JUSTIÇA MILITAR - PROCESSAR E JULGAR A SUPOSTA PRÁTICA, POR MILITAR DA ATIVA, DE CRIME PREVISTO APENAS NA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES), AINDA QUE PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

Info. 593 do STJ: NÃO COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL JULGAR QUEIXA-CRIME PROPOSTA POR PARTICULAR CONTRA OUTRO PARTICULAR PELO SIMPLES FATO DE AS DECLARAÇÕES DO QUERELADO TEREM SIDO PRESTADAS NA PROCURADORIA DO TRABALHO. A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA ESTADUAL.

- Quanto às causas relativas aos Direitos Humanos, o inciso foi acrescentado pela **EC 45/04**.
- Nestor Távora entende que, sendo a competência federal de ordem material, os juízes e delegados estaduais deveriam declinar de sua competência de ofício, remetendo os autos para a Justiça Federal, sempre que estiverem diante de infração que afete direitos humanos contemplada em tratado internacional que o Brasil seja signatário. Caso não o façam, abre-se ao PGR o incidente de deslocamento, ferramenta que seria apenas mais um instituto para se assegurar a manutenção do juiz natural, já que o próprio juiz deveria declarar-se de ofício incompetente. Contudo, **O STJ**

ENTENDE QUE É NECESSÁRIO QUE A POLÍCIA OU JUSTIÇA ESTADUAIS NÃO CUMPRAM SEU MISTER (DEFICIÊNCIA NA ÓRBITA ESTADUAL). Nestor rebate que o texto constitucional não faz essa ressalva.

- Quanto aos crimes contra a organização do trabalho, só serão julgados na Justiça Federal se houver ofensa à **coletividade** de trabalhadores.

Info. 809 do STF: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149 DO CP). O TIPO PREVISTO NO ART. 149 DO CP CARACTERIZA-SE COMO CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E, PORTANTO, ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, VI, DA CF/88).

Os crimes dos arts. 197 a 207 do CP (“Dos crimes contra a organização do trabalho”) só serão julgados na Justiça Federal se ficar demonstrado a **lesão a direitos dos trabalhadores coletivamente considerados ou à organização geral do trabalho.**

Embora o crime do art. 149 (redução à condição análoga a de escravo) seja um crime contra a pessoa, o STF entende que se trata de delito de competência da Justiça Federal, tendo em vista que a sua posição no Código Penal não é o fator preponderante no momento da fixação da competência.

- **OS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA OU CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOMENTE SÃO JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL SE HOUVER PREVISÃO EXPRESSA EM LEI ORDINÁRIA.** Para os crimes contra o SFN, a previsão encontra-se na Lei 7.492/1986 (Lei do Colarinho Branco); quanto aos crimes contra a ordem econômica, a Lei 8.137/1990 não contém dispositivo que fixe a competência da Justiça Federal, de forma que o julgamento destes compete, em regra, à Justiça Estadual. Porém, segundo o STJ, a norma não afasta, de plano, a competência federal, desde que o delito contra a ordem econômica tenha sido praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

- Quanto às disputas sobre **direitos indígenas**, a jurisprudência delimita a competência da Justiça Federal:

Info. 508 do STJ: A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PENAIS DE DELITOS PRATICADOS CONTRA INDÍGENA SOMENTE OCORRE QUANDO O PROCESSO VERSA SOBRE QUESTÕES LIGADAS À CULTURA E AOS DIREITOS SOBRE SUAS TERRAS, OU, AINDA, NA HIPÓTESE DE GENOCÍDIO.

Info. 527 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO PENAL REFERENTE AOS CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO PRATICADOS NO CONTEXTO DE DISPUTA PELA POSIÇÃO DE CACIQUE EM COMUNIDADE INDÍGENA.

- Outros informativos recentes sobre competência:

Info. 730 do STF: USO DE PASSAPORTE ESTRANGEIRO FALSO PERANTE A EMPRESA PRIVADA DE AVIAÇÃO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Se o passaporte fosse brasileiro, haveria competência da Justiça Federal (serviço público de interesse da União).

Info. 853 do STF: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME AMBIENTAL DE CARÁTER TRANSNACIONAL QUE ENVOLVA ANIMAIS SILVESTRES, AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO E ESPÉCIMES EXÓTICAS OU PROTEGIDAS POR COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO BRASIL.

Info. 508 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELLECTUAL, SALVO QUANDO PRATICADO EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E EMPRESAS PÚBLICAS.

Info. 509 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO EMITIDO PELA UNIÃO NA HIPÓTESE EM QUE A PESSOA EFETIVAMENTE LESADA COM A SUPOSTA PRÁTICA DELITUOSA SEJA APENAS O PARTICULAR. O INTERESSE GENÉRICO E REFLEXO POR PARTE DA UNIÃO NA PUNIÇÃO DO AGENTE NÃO É SUFICIENTE PARA ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Ex.: um advogado falsificou a autenticação mecânica do protocolo da Justiça Federal a fim de enganar seu cliente afirmando que havia dado entrada na ação judicial e, com isso, receber as verbas de honorários.

Info. 511 do STJ: É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL O JULGAMENTO DE CONTRAVENÇÕES PENAIS, MESMO QUE CONEXAS COM DELITOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Súmula 38 do STJ: **compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da CF/88, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Se a contravenção penal for conexa com crime federal, haverá a cisão dos processos**, de forma que o crime será julgado pela Justiça Federal e a contravenção pela Justiça Estadual.

Exceção doutrinária: contravenção penal praticada por juiz federal (julgada pelo TRF).

Info. 511 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL O JULGAMENTO DE CRIME CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) FALSO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

A competência para processo e julgamento do crime de **uso de documento falso** (art. 304) deve ser fixada com base na qualificação do **órgão ou entidade à qual foi apresentado o documento falsificado**, que efetivamente sofre prejuízo em seus bens ou serviços, pouco importando, em princípio, a natureza do órgão responsável pela expedição do documento. Assim, se o documento falso foi apresentado à PRF, órgão da União, é competente a JF.

Info. 513 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O JULGAMENTO DE AÇÃO PENAL EM QUE SE APURE CRIME DE ESBULHO POSSESSÓRIO (ART. 161, §1º, II, DO CP) EFETUADO EM TERRA DE PROPRIEDADE DO INCRA NA HIPÓTESE EM QUE A CONDUTA DELITIVA NÃO TENHA REPRESENTADO AMEAÇA À TITULARIDADE DO IMÓVEL E EM QUE OS ÚNICOS PREJUDICADOS TENHAM SIDO AQUELES QUE TIVERAM SUAS RESIDÊNCIAS INVADIDAS.

Info. 526 do STJ: COMPETE AO FORO DO LOCAL ONDE EFETIVAMENTE OCORRER O DESVIO DE VERBA PÚBLICA – E NÃO AO DO LUGAR PARA O QUAL OS VALORES FORAM DESTINADOS – O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL REFERENTE AO CRIME DE PECULATO-DESVIO (ART. 312, 2ª PARTE, DO CP).

PECULATO-APROPRIAÇÃO

1ª parte do art. 312: “apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo”.

PECULATO-DESVIO

2ª parte do art. 312: “... desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”.

José foi **Deputado Federal**, tendo sido eleito pelo Estado do RJ. José indicou para nomeação como secretário parlamentar da Câmara dos Deputados o seu empregado doméstico (Mário). Mário ficou vários anos recebendo como secretário parlamentar da Câmara, mas, na verdade, era empregado doméstico de José no Rio de Janeiro. Vale ressaltar que **o dinheiro recebido por Mário era depositado em uma conta bancária de uma agência localizada no Rio de Janeiro**. A competência será da **Justiça Federal do Distrito Federal** (local da consumação – art. 70), não do Rio de Janeiro. **A consumação ocorre quando o funcionário público efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, independente da obtenção da vantagem indevida (o peculato-desvio é um crime material). Na hipótese, verifica-se que todos os atos responsáveis pelo desvio do dinheiro foram realizados no DF, quais sejam, a indicação do nome do empregado particular do denunciado como secretário parlamentar, a sua nomeação e a inclusão na folha de pagamento da Câmara dos Deputados, ocasião em que passou a receber a remuneração correspondente ao cargo, deixando, contudo, o órgão legislativo federal de receber a devida contraprestação (serviço de assessoria parlamentar).** Assim, o fato de o dinheiro ser depositado em uma agência da CEF no Rio de Janeiro em nada interfere na fixação da competência pelo suposto crime de peculato-desvio.

Info. 527 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS COM O DESVIO DE VERBAS ORIGINÁRIAS DO SUS, INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE VALORES REPASSADOS AOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS POR MEIO DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA “FUNDO A FUNDO” OU MEDIANTE REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO.

Médicos e funcionários de um Hospital Municipal desviaram, mediante o uso de documentos ideologicamente falsos, valores do SUS. As verbas desviadas haviam sido repassadas ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde. A organização criminosa foi investigada pela Polícia Federal, tendo os réus sido denunciados pelo MPP na Justiça Federal. **A defesa alegou que a competência para julgar os réus seria da Justiça Estadual, considerando que trabalhavam em um Hospital Municipal e que os valores repassados já haviam sido incorporados aos cofres do Município**, atraindo a incidência do raciocínio previsto na Súmula 209 do STJ (Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal). Logo, o prejuízo foi causado à municipalidade e não à União.

Segundo o STF e o STJ, **a competência é da Justiça Federal. Os recursos repassados estão sujeitos à fiscalização federal, através do Ministério da Saúde e seu sistema de Auditoria. Embora os Estados e Municípios tenham autonomia para gerenciar os recursos, continuam tendo que prestar contas ao TCU, havendo interesse da União na regularidade do repasse e na correta aplicação dos recursos. Não interessa se a verba foi incorporada ou não ao patrimônio do Município ou do Estado.**

DESVIO DE VERBAS DO SUS	ESTELIONATO CONTRA O SUS	COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES ACOBERTADOS PELO SUS
JUSTIÇA FEDERAL	JUSTIÇA FEDERAL	JUSTIÇA ESTADUAL

Info. 559 do STJ: UMA QUADRILHA ROUBOU UM BANCO PRIVADO E, QUANDO OS LADRÕES SAÍAM DA INSTITUIÇÃO, CRUZARAM COM UMA VIATURA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE PASSAVA CASUALMENTE PELO LOCAL. OS POLICIAIS PERCEBERAM QUE OS HOMENS ESTAVAM ARMADOS E, POR ISSO, ORDENARAM QUE ELES PARASSEM. HOUVE TROCA DE TIROS. O MP DENUNCIOU OS RÉUS POR LATROCÍNIO. DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O DELITO? JUSTIÇA FEDERAL.

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE LATROCÍNIO NO QUAL TENHA HAVIDO TROCA DE TIROS COM POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE, EMBORA NÃO ESTIVESSEM EM SERVIÇO DE PATRULHAMENTO OSTENSIVO, AGIAM PARA REPRIMIR ASSALTO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PRIVADA. O CRIME FOI PRATICADO CONTRA POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE UM FLAGRANTE, TINHAM O DEVER DE AGIR. ASSIM, O DELITO FOI COMETIDO CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (SÚMULA 147 DO STJ).

Info. 568 do STJ: O FATO DE OS AGENTES, UTILIZANDO-SE DE FORMULÁRIOS FALSOS DA RECEITA FEDERAL, TEREM SE PASSADO POR AUDITORES DESSE ÓRGÃO COM INTUITO DE OBTER VANTAGEM FINANCEIRA ILÍCITA DE PARTICULARES NÃO ATRAI, POR SI SÓ, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ISSO PORQUE, EM QUE PESE TRATAR-SE DE USO DE DOCUMENTO PÚBLICO, OBSERVA-SE QUE A FALSIDADE FOI EMPREGADA, TÃO SOMENTE, EM DETRIMENTO DE PARTICULAR. ASSIM SENDO, SE SE PUDESSE COGITAR DE EVENTUAL PREJUÍZO SOFRIDO PELA UNIÃO, ELE SERIA APENAS REFLEXO, NA MEDIDA EM QUE O PREJUÍZO DIRETO ESTÁ NITIDAMENTE LIMITADO À ESFERA INDIVIDUAL DA VÍTIMA, UMA VEZ QUE AS CONDUTAS EM ANÁLISE NÃO TRAZEM PREJUÍZO DIRETO E EFETIVO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS (ART. 109, IV, DA CF).

Info. 572 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL (E NÃO À JUSTIÇA FEDERAL) PROCESSAR E JULGAR AÇÃO PENAL NA QUAL SE APUREM INFRAÇÕES PENAIS DECORRENTES DA TENTATIVA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO EM AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (BB) LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DE AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) QUE FUNCIONE COMO BANCO POSTAL.

Apesar de a ECT ser empresa pública federal, ela presta serviços relativos ao Banco Postal como correspondente bancário de instituições financeiras contratantes, às quais cabe a inteira responsabilidade pelos serviços prestados pela empresa contratada, em consonância com o disposto na Portaria 588/2000 do Ministério das Comunicações e, em especial, na forma da Resolução 3.954/2011 do BACEN, segundo a qual o "correspondente [a ECT] atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante [no caso, o BB], que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado [...]". Ora, se cabe à instituição financeira contratante dos serviços (no caso, o BB) a responsabilidade pelos

serviços bancários disponibilizados pela ECT a seus clientes e usuários, eventual lesão decorrente da abertura de conta corrente por meio da utilização de documento falso atingiria o patrimônio e os serviços da instituição financeira contratante, e não os da ECT. Tanto é assim que, caso a empreitada delituosa tivesse tido êxito, os prejuízos decorrentes da abertura de conta corrente na agência do Banco Postal seriam suportados pela instituição financeira contratante. Desse modo, não há lesão apta a justificar a competência da Justiça Federal para julgar a ação penal.

Crime ocorrido em correspondente bancário da Caixa Econômica Federal: Justiça **ESTADUAL**.

Crime ocorrido em casa lotérica (permissionária da CEF): Justiça **ESTADUAL**.

Info. 595 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO PENAL QUE APURA SUPOSTAS FRAUDES PRATICADAS POR ADMINISTRADOR NA GESTÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE NÃO CARACTERIZADA COMO SEGURADORA.

- O tema também é disciplinado em diversas súmulas do STF e STJ:

SÚMULA 498 DO STF: COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR.

(não confundir com os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira).

SÚMULA 522 DO STF: SALVO OCORRÊNCIA DE TRÁFICO PARA O EXTERIOR, QUANDO ENTÃO A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL, COMPETE À JUSTIÇA DOS ESTADOS O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES RELATIVOS A ENTORPECENTES.

SÚMULA 42 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS CÍVEIS EM QUE É PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E OS CRIMES PRATICADOS EM SEU DETRIMENTO.

SÚMULA 62 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE FALSA ANOTAÇÃO NA CTPS ATRIBUÍDO A EMPRESA PRIVADA.

SÚMULA 104 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO RELATIVO A ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO.

SÚMULA 147 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, QUANDO RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

SÚMULA 151 DO STJ: A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO DEFINE-SE PELA PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL DO LUGAR DA APREENSÃO DOS BENS.

SÚMULA 165 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE FALSO TESTEMUNHO COMETIDO NO PROCESSO TRABALHISTA.

SÚMULA 200 DO STJ: O JUÍZO FEDERAL COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR ACUSADO DE CRIME DE USO DE PASSAPORTE FALSO É O DO LUGAR ONDE O DELITO SE CONSUMOU.

SÚMULA 208 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL.

SÚMULA 209 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO POR DESVIO DE VERBA TRANSFERIDA E INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

SÚMULA 528 DO STJ: COMPETE AO JUÍZ FEDERAL DO LOCAL DA APREENSÃO DA DROGA REMETIDA DO EXTERIOR PELA VIA POSTAL PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL.

Atenção: **súmula nova (2015)!**

A súmula está de acordo com o art. 70 do CPP: a competência será, de regra, determinada pelo **lugar em que se consumir a infração**, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Pode-se afirmar que o delito se consumou no instante em que tocou o território nacional, entrada essa consubstanciada na apreensão da droga.

Vale ressaltar que, para que ocorra a consumação do delito de tráfico transnacional de drogas, é **desnecessário que a correspondência chegue ao destinatário final. Se chegar, haverá mero exaurimento da conduta**. Também não importa, para fins de consumação e competência, se a pessoa que encomendou a droga já foi identificada ou não pela polícia. A consumação (importação) ocorreu quando a encomenda entrou no território nacional.

SÚMULA 546 DO STJ: A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO É FIRMADA EM RAZÃO DA ENTIDADE OU ÓRGÃO AO QUAL FOI APRESENTADO O DOCUMENTO PÚBLICO, NÃO IMPORTANDO A QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

Atenção: **súmula nova (2015)!**

- Atenção à diferença:

Papel moeda falsificado “ruim” (grosseiro)	Papel moeda falsificado
Estelionato (art. 171 do CP).	Moeda falsa (art. 289 do CP).
JUSTIÇA ESTADUAL (súmula 73 do STJ).	JUSTIÇA FEDERAL.

- Diferenciar as súmulas 208 e 209 do STJ:

Desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal	Desvio de verba sujeita a prestação de contas perante o TCU
JUSTIÇA ESTADUAL	JUSTIÇA FEDERAL

- Atenção à regra do art. 70 da Lei de Drogas: **O TRÁFICO DE DROGAS INTERNACIONAL É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. OS CRIMES PRATICADOS NOS MUNICÍPIOS QUE NÃO SEJAM SEDE DE VARA FEDERAL SERÃO PROCESSADOS E JULGADOS NA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO RESPECTIVA.**

- **O JUÍZO DEPRECADO É O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PRATICADO MEDIANTE CARTA PRECATÓRIA.** Para o STJ, a competência para o julgamento do crime de falso testemunho segue a regra do art. 70 (local em que se consumar a infração, independentemente de a oitiva ter sido realizada por carta precatória). O crime de falso testemunho consuma-se com o **encerramento do depoimento prestado pela testemunha**, quando a mesma profere afirmação falsa, nega ou cala a verdade, razão pela qual, para a sua apuração, **sobressai a competência do Juízo do local onde foi prestado o depoimento, sendo irrelevante o fato de ter sido realizado por intermédio de carta precatória.**

- **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR**

JUSTIÇA COMUM (TRIBUNAL DO JÚRI)	JUSTIÇA MILITAR
Crimes DOLOSOS contra a vida praticados POR MILITAR CONTRA CIVIL	Crimes DOLOSOS contra a vida praticados POR MILITAR CONTRA MILITAR Crimes CULPOSOS contra a vida

- Os casos de *aberratio ictus* não afetam a competência para o julgamento. Se um militar, desejando matar outro militar, erra o alvo e acerta um civil, na fixação da pena serão consideradas as características de quem pretendia atingir (vítima virtual, isto é, o outro militar). **No aspecto processual, importa a pessoa efetivamente atingida, isto é, o civil, indo o militar a Júri.**

- Súmula 172 do STJ: **COMPETE À JUSTIÇA COMUM PROCESSAR E JULGAR MILITAR POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, AINDA QUE PRATICADO EM SERVIÇO.** Isto porque o crime de abuso de autoridade é **crime comum**.

- O crime de **TORTURA** também é crime comum (competência da **JUSTIÇA COMUM**).

- Súmula 75 do STJ: **COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O POLICIAL MILITAR POR CRIME DE PROMOVER OU FACILITAR A FUGA DE PRESO DE ESTABELECIMENTO PENAL.**

- Súmula 6 do STJ: compete à **Justiça Comum Estadual** processar e julgar delito decorrente de **acidente de trânsito envolvendo viatura de polícia militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.**

- Questão de concurso: policiais militares, em patrulhamento, trocaram tiros com Manoel, Paulo e Pedro, todos foragidos da justiça, culminando com lesões corporais provocadas em Manoel e Paulo. Para o STJ, a **JUSTIÇA MILITAR** é competente para processar e julgar os crimes de **LESÃO CORPORAL COMETIDOS POR MILITARES NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, AINDA QUE CONTRA VÍTIMA CIVIL**. Por outro lado, a Justiça comum é competente para investigar eventual crime doloso contra a vida praticado por militares contra civil (Lei n. 9.229/1996). Assim, não havendo indícios mínimos do *animus necandi*, fica afastada a competência da Justiça comum.
- **Abuso de autoridade + lesões corporais → o abuso de autoridade vai para a Justiça Comum, enquanto as lesões corporais são de competência da Justiça Militar.**

Info. 559 do STJ: FOI JOGADO UM ARTEFATO INCENDIÁRIO CONTRA O PRÉDIO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO EM PORTO ALEGRE/RS, TENDO SIDO ATINGIDO APENAS O MURO DO EDIFÍCIO, SEM LESIONAR NINGUÉM. A POLÍCIA FEDERAL INSTAUROU UM INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O FATO E, COMO A AUTORIA AINDA ESTAVA INCERTA, MOSTROU-SE NECESSÁRIO PEDIR A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO DE UM DOS INVESTIGADOS. QUEM É COMPETENTE PARA AUTORIZAR ESSA QUEBRA, A JUSTIÇA MILITAR OU A JUSTIÇA FEDERAL COMUM? **JUSTIÇA FEDERAL COMUM.**

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL (E NÃO À JUSTIÇA MILITAR) DECIDIR PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO REQUERIDO NO ÂMBITO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME RELACIONADO AO USO DE ARTEFATO INCENDIÁRIO CONTRA O EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, QUANDO O DELITO AINDA NÃO POSSUA AUTORIA ESTABELECIDADA E NÃO TENHA SIDO COMETIDO CONTRA SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR OU DA JUSTIÇA MILITAR.

• **COMPETÊNCIA RATIONE LOCI**

- **Regra geral do art. 70:** a competência será, de regra, determinada pelo **LUGAR EM QUE SE CONSUMAR A INFRAÇÃO**, ou, no caso de **TENTATIVA, PELO LUGAR EM QUE FOR PRATICADO O ÚLTIMO ATO DE EXECUÇÃO**.

CONSUMAÇÃO (regra geral do art. 70)	DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU	PREVENÇÃO
Lugar da CONSUMAÇÃO . <u>Tentativa</u> Último ato de execução <u>Consumação fora do Brasil</u> Último ato de execução no Brasil <u>Último ato de execução fora do Brasil</u> Onde o crime tenha produzido ou devia produzir seu resultado	Quando o local da consumação não for conhecido. <u>Ação exclusivamente privada</u> Pode ser a opção do querelante, ainda que conhecido o local da consumação.	- Domicílio ou residência não conhecidos; - Réu com mais de um domicílio e residência; - Vários réus com domicílio diverso; - Limite territorial entre duas jurisdições incerto; - CRIME CONTINUADO OU PERMANENTE , praticado em território de duas ou mais jurisdições.

- Assertiva correta do CESPE: X desferiu três tiros em Y na cidade de Foz do Iguaçu. Ocorre que Y, em razão dos ferimentos, faleceu em um hospital na cidade de Punta del Leste, no Paraguai. Nesse caso, a competência para julgamento do caso será determinada pelo lugar em que foi praticado o último ato de execução no território nacional, ou seja, Foz do Iguaçu.
- Assertiva correta do CESPE: o querelante pode escolher ajuizar queixa-crime no foro do domicílio do réu, ainda que conhecido o lugar da infração.

- Atenção: **A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA NÃO INFLUENCIA NA COMPETÊNCIA.**

TEORIA DO RESULTADO	TEORIA DA ATIVIDADE	TEORIA DA UBIQUIDADE
REGRA GERAL DO CPP (art. 70): lugar em que se consumar a infração. CRIMES PLURILOCAIS (dentro do território nacional).	- TENTATIVA (lugar em que for praticado o último ato de execução); - JECrim ; - Crimes contra a vida (é mais fácil colher provas no local da execução).	REGRA GERAL DO CP (art. 6º). CRIMES À DISTÂNCIA (os atos executórios se iniciam no Brasil e o resultado ocorre em outro país; ou a ação se inicia no estrangeiro e o resultado ocorre ou deveria ocorrer no Brasil).

Info. 715 do STF: EXCEPCIONALMENTE, NO CASO DE CRIMES CONTRA A VIDA (DOLOSOS OU CULPOSOS), SE OS ATOS DE EXECUÇÃO OCORRERAM EM UM LUGAR E A CONSUMAÇÃO SE DEU EM OUTRO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FATO SERÁ DO LOCAL ONDE FOI PRATICADA A CONDUTA. ADOTA-SE A TEORIA DA ATIVIDADE.

- **CONFIGURADO O CRIME DE FURTO MEDIANTE FRAUDE ATRAVÉS DE SAQUES INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE POR MEIO DA INTERNET, O JUÍZO COMPETENTE SERÁ AQUELE EM QUE SE SITUA A CONTA FRAUDADA.** É a consagração da teoria do resultado do art. 70.

- Questão de concurso: Rogério foi denunciado pela prática de crime praticado por meio da Internet, por ter subtraído valores da conta corrente de clientes de determinado banco, mediante operações de transferência e saque, sem o consentimento dos correntistas. Nessa situação, há crime de furto qualificado pela fraude, sendo competente para julgamento do feito o juízo federal com jurisdição sobre o **lugar da agência da conta lesada**.

- Questão de concurso: João, de sua residência em São Paulo/SP, por meio da internet subtrai fraudulentamente dinheiro da conta corrente que José mantém no Rio de Janeiro/RJ, onde reside. O foro competente é o do Rio de Janeiro/RJ.

Info. 514 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE ESTELIONATO COMETIDO POR PARTICULAR CONTRA PARTICULAR, AINDA QUE A VÍTIMA RESIDA NO ESTRANGEIRO, NA HIPÓTESE EM QUE, ALÉM DE OS ATOS DE EXECUÇÃO DO SUPOSTO CRIME TEREM OCORRIDO NO BRASIL, NÃO EXISTA QUALQUER LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO.

“João”, morador de Luanda (Angola), adquiriu, por meio da internet, um produto que pertenceria a “Pedro”, residente em Ituverava/SP (Brasil). O pagamento foi efetuado mediante transferência bancária da conta corrente de João para a conta de Pedro. Ocorre que tudo não passava de um “golpe” de Pedro, sendo sua conduta classificada como “estelionato” (art. 171 do CP). **Não houve qualquer ato de execução do crime em Angola, local de residência da vítima, visto que o produto foi adquirido por meio da internet, sendo o pagamento efetuado mediante transferência eletrônica da conta corrente da vítima para a conta do beneficiário da fraude, cuja agência é localizada na cidade de Ituverava/SP, local de consumação do delito e de obtenção da vantagem ilícita.**

Info. 515 do STJ: EM REGRA, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE RACISMO PRATICADO PELA INTERNET É DO LOCAL DE ONDE PARTIRAM AS MENSAGENS COM BASE NO ART. 70 DO CPP, TENDO EM VISTA QUE, QUANDO O USUÁRIO DA REDE SOCIAL POSTA A MANIFESTAÇÃO RACISTA, ELE, COM ESTA CONDUTA, JÁ CONSUMA O CRIME. LOGO, SE AS CONDUTAS DELITIVAS FORAM PRATICADAS POR DIFERENTES PESSOAS A PARTIR DE LOCALIDADES DIVERSAS, A PRINCÍPIO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR SERIA DAS JUSTIÇAS LOCALIZADAS NOS LOCAIS DE ONDE PARTIRAM AS MENSAGENS RACISTAS. TODAVIA, TAIS CONDUTAS CONTARAM COM O MESMO MODUS OPERANDI, QUAL SEJA, TROCA E POSTAGEM DE MENSAGENS DE CUNHO RACISTA E DISCRIMINATÓRIO CONTRA DIVERSAS MINORIAS. DESSA FORMA, ESTANDO INTERLIGADAS AS CONDUTAS, CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO PROBATÓRIA A ATRAIR A INCIDÊNCIA DOS ARTS. 76, III, E 78, II, DO CPP. SERÁ COMPETENTE PARA JULGAR CONJUNTAMENTE OS FATOS O JUÍZO PREVENTO, OU SEJA, AQUELE QUE PRIMEIRO CONHECEU DOS FATOS.

O MPF iniciou uma investigação com vistas a apurar crime de racismo, praticado por intermédio de mensagens trocadas em uma rede social na internet contra negros e judeus. A requerimento do MPF, o Juiz Federal de uma vara de São Paulo decretou a quebra do sigilo telemático de alguns perfis do Orkut®, sendo obtidos os dados dos usuários que postaram as mensagens criminosas. Tendo em mãos o IP dos investigados, o MPF percebeu que apenas alguns residiam em São Paulo e que os demais haviam enviado as mensagens de outros Estados do país, como por exemplo, o Ceará. Diante disso, **o MPF requereu o desmembramento da investigação**, remetendo-se aos outros juízos federais a apuração quanto aos demais investigados que não haviam mandado as mensagens de São Paulo. O Juiz deferiu o desmembramento, fundamentando a sua decisão no art. 70 do CPP (local da consumação). **O magistrado afirmou que, quanto às mensagens enviadas pelo investigado do Estado de São Paulo, a Justiça Federal paulista seria competente. No entanto, quanto às mensagens encaminhadas pelo investigado que morava no Ceará, seria competente uma das varas federais localizadas naquele Estado.**

Chegando o procedimento na Seção Judiciária do Ceará, o Juiz Federal não concordou com o desmembramento e devolveu os autos ao Juízo Federal de São Paulo, alegando que havia conexão entre as mensagens enviadas pelo investigado do Ceará e aquelas remetidas pelos investigados paulistas. Logo, as investigações deveriam continuar a tramitar no Juízo Federal de São Paulo, que havia se tornado preventivo.

Info. 518 do STJ: O RÉU, POR MEIO DE FRAUDE, OBTVEU, PARA SI, UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE ERA PAGO EM AGÊNCIA DO INSS LOCALIZADA NO ESTADO “A”. DEPOIS DE ALGUM TEMPO RECEBENDO, O BENEFÍCIO FOI TRANSFERIDO PARA UMA AGÊNCIA DO INSS NO ESTADO “B”, QUANDO, ENTÃO, FOI DESCOBERTA A FRAUDE. A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ESTE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO “A”. NO CASO DE AÇÃO PENAL DESTINADA À APURAÇÃO DE ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE FRAUDE PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, É COMPETENTE O JUÍZO DO LUGAR EM QUE SITUADA A AGÊNCIA ONDE INICIALMENTE RECEBIDO O BENEFÍCIO, AINDA QUE ESTE, POSTERIORMENTE, TENHA PASSADO A SER RECEBIDO EM AGÊNCIA LOCALIZADA EM MUNICÍPIO SUJEITO A JURISDIÇÃO DIVERSA. A CONSUMAÇÃO DO CRIME OCORRE NO MOMENTO EM QUE RECEBIDA A INDEVIDA VANTAGEM PATRIMONIAL.

Info. 597 do STJ: COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO, EM QUE FOI OBTIDA VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO DE VÍTIMAS PARTICULARES MANTIDAS EM ERRO MEDIANTE A CRIAÇÃO DE FALSO TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CONCILIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

- Exemplo de **crime à distância**: um criminoso na Argentina envia uma carta bomba para um endereço em São Paulo e consegue matar o desafeto. A competência territorial é determinada pelo local no Brasil onde o resultado ocorreu (São Paulo). Se o exemplo fosse inverso, a competência seria determinada pelo local, no Brasil, onde ocorreu o último ato de execução (São Paulo). Para a incidência da lei brasileira, **é suficiente que um único ato executório atinja o território nacional, ou então que o resultado ocorra no Brasil.**

CRIMES PRATICADOS A BORDO DE NAVIOS E AERONAVES (JUSTIÇA FEDERAL)	
VIAGENS NACIONAIS	VIAGENS INTERNACIONAIS
<p>LOCAL ONDE PRIMEIRO A AERONAVE POUSAR OU A EMBARCAÇÃO ATRACAR, mesmo que fora da rota original.</p> <p>Ex.: um avião sai de Aracaju em direção a BH e durante o voo um passageiro espanca o outro, forçando um pouso não previsto em Vitória. O juízo competente será a JUSTIÇA FEDERAL do local do pouso (Vitória).</p>	<p>LOCAL DA CHEGADA OU DA SAÍDA, DESDE QUE O CRIME OCORRA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO.</p> <p>Ex.: um navio particular brasileiro saiu de Portugal em direção ao Brasil. No meio do caminho, em águas internacionais, um passageiro mata o outro (a infração ocorreu em território brasileiro). Será competente a JUSTIÇA FEDERAL DO LOCAL ONDE PRIMEIRO O NAVIO ATRACAR NO BRASIL. Se a situação fosse o inverso, a competência seria da JUSTIÇA FEDERAL DO LOCAL DE PARTIDA.</p>
QUANDO INCERTA, A COMPETÊNCIA FIRMA-SE PELA <u>PREVENÇÃO</u>.	

- Quanto às embarcações e aeronaves privadas estrangeiras, quando adentrem em território brasileiro, as infrações nelas ocorridas passam a ser disciplinadas pela lei brasileira. Contudo, se uma embarcação estrangeira está apenas passando por águas territoriais brasileiras, caso venha a ocorrer um crime em seu interior, sem reflexos externos, ou seja, não atingindo a paz, a segurança e a boa ordem brasileira, mesmo reconhecendo que a infração ocorreu no território nacional, o Brasil não irá julgá-lo, em atenção ao **DIREITO DE PASSAGEM INOCENTE** (art. 3º da Lei 8.617/93).

Info. 560 do STJ: O ART. 109, IX, DA CF/88 AFIRMA QUE COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL JULGAR OS CRIMES PRATICADOS A BORDO DE NAVIOS OU AERONAVES, COM EXCEÇÃO DAQUELES QUE FOREM DA JUSTIÇA MILITAR.

NAVIO = EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE.

PARA QUE O CRIME SEJA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, É NECESSÁRIO QUE O NAVIO SEJA UMA “EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE”. ASSIM, SE O DELITO FOR COMETIDO A BORDO DE UM PEQUENO BARCO, LANCHAS, VELEIRO ETC., A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA ESTADUAL.

AERONAVE VOANDO OU PARADA: A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL MESMO QUE O CRIME SEJA COMETIDO A BORDO DE UMA AERONAVE POUSADA. NÃO É NECESSÁRIO QUE A AERONAVE ESTEJA EM MOVIMENTO PARA A COMPETÊNCIA SER DA JUSTIÇA FEDERAL.

NAVIO EM SITUAÇÃO DE DESLOCAMENTO INTERNACIONAL OU EM SITUAÇÃO DE POTENCIAL DESLOCAMENTO: PARA QUE O CRIME COMETIDO A BORDO DE NAVIO SEJA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, É NECESSÁRIO QUE O NAVIO ESTEJA EM DESLOCAMENTO INTERNACIONAL OU EM SITUAÇÃO DE POTENCIAL DESLOCAMENTO (EX: ESTÁ PARADO PROVISORIAMENTE NO PORTO, MAS JÁ SEGUIRÁ RUMO A OUTRO PAÍS). SE O NAVIO ESTIVER ATRACADO E NÃO SE ENCONTRAR EM POTENCIAL SITUAÇÃO DE DESLOCAMENTO, A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA ESTADUAL.

- Crimes praticados no exterior → o CP goza de extraterritorialidade, sendo aplicado a infrações consumadas no estrangeiro. Assim, **NOS CRIMES PRATICADOS NO EXTERIOR, A COMPETÊNCIA SERÁ DO JUÍZO DA CAPITAL DO ESTADO ONDE HOUVER POR ÚLTIMO RESIDIDO O ACUSADO.** Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da **CAPITAL** do Brasil (Brasília).

- Súmula 521 do STF: **O FORO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE ESTELIONATO, SOB A MODALIDADE DE EMISSÃO DOLOSA DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS, É O DO LOCAL ONDE SE DEU A RECUSA DO PAGAMENTO PELO SACADO.**

- No mesmo sentido, a súmula 244 do STJ: **COMPETE AO FORO DO LOCAL DA RECUSA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE ESTELIONATO MEDIANTE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS.**

- **COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO**

- Em comarcas onde diversos juízes possuem competência plena, a solução será dada pela **DISTRIBUIÇÃO**. Contudo, em localidade onde existe pluralidade de juízes, pode haver a divisão do trabalho, em face da especialização pela natureza da infração. Para tanto, **o art. 74 confere à LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA o estabelecimento da divisão do trabalho, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DO JÚRI.**

- **SE, INICIADO O PROCESSO PERANTE UM JUIZ, HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PARA INFRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OUTRO, A ESTE SERÁ REMETIDO O PROCESSO, SALVO SE MAIS GRADUADA FOR A JURISDIÇÃO DO PRIMEIRO QUE, EM TAL CASO, TERÁ SUA COMPETÊNCIA PRORROGADA.**

- **COLEGIADO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (LEI 12.694/12)**

- A Lei 12.694/12 instituiu a **FACULDADE DE SER INSTITUÍDO ÓRGÃO COLEGIADO NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL DE PRIMEIRO GRAU**, em virtude de ameaça à segurança do juiz (“Lei do juiz sem rosto”).

- Alegam que há **violação ao princípio do juiz natural** (o acusado teria direito de saber, previamente, qual órgão irá conduzir seu processo, bem como quem é o juiz competente previamente) e da **fundamentação das decisões judiciais** (a vedação de menção a voto divergente na fundamentação da sentença cercearia o direito de recorrer do acusado). Nestor entende que a lei é constitucional. O STF já julgou ADI cujo objeto era uma lei alagoana semelhante. No julgamento, entendeu que não há ofensa ao princípio do juiz natural em razão de instituição de órgão colegiado no âmbito do primeiro grau de jurisdição. O objetivo da lei é diluir a responsabilidade do juízo de 1º grau, essencialmente singular em 3 membros (o juiz natural + 2 juízes sorteados eletronicamente). A formação de colegiado terá cabimento em processos ou procedimentos (inquéritos) que tenham por objeto crimes praticados por **organizações criminosas**, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual. Os crimes imputados devem ter **pena máxima igual ou superior a 4 anos**, levando-se em consideração todas as normas que incidem para minorar ou exasperar a pena. O juiz deverá justificar a situação que reputa ameaçadora. O juiz terá a faculdade de decidir pela formação do colegiado de forma preparatória (inquérito ou procedimento investigativo) ou incidental (processo já instaurado). Decidindo pela formação do colegiado, o juiz fará comunicação à Corregedoria. O dispositivo que mais desperta polêmica é o art. 6º: “as decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro”. Parte da doutrina diz que a previsão é inconstitucional, seja porque não há publicidade da fundamentação do voto divergente, seja porque não se indica o membro que divergiu, e o acusado teria direito de saber tanto quem divergiu quanto os motivos da discrepância, para fundamentar eventual recurso. O STF, no julgamento da ADI 4414 (caso semelhante de uma lei estadual), sinalizou que não vê inconstitucionalidade. A divulgação do voto divergente retiraria a eficácia do objetivo da lei que é a de diluir a responsabilidade, atribuindo-a conjuntamente a 3 membros. Além disso, o conhecimento do voto divergente não ampliaria para o acusado o seu direito de recorrer, pois não cabem contra as decisões do juízo de 1º grau embargos de divergência. A lei prevê a possibilidade de reuniões sigilosas, desde que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial. A parte da doutrina que defende a constitucionalidade da lei baseia-se na interpretação conforme a Constituição. Só em casos excepcionais o colegiado é instituído, de forma motivada, quando presentes os requisitos legais.

• COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE OU RATIONE FUNCIONAE

STF	EXECUTIVO	- Presidente - Vice-Presidente - Ministros de Estado - AGU - Presidente do Banco Central - CGU
	LEGISLATIVO	- Membros do Congresso Nacional
	JUDICIÁRIO	- Membros dos Tribunais Superiores
	OUTRAS AUTORIDADES	- PGR - Comandantes das Forças Armadas - Membros do TCU - Chefes de Missão Diplomática permanente
STJ	EXECUTIVO	- Governadores
	LEGISLATIVO	(não há)
	JUDICIÁRIO	- Membros do TRF, dos TRE, dos TJ e TRT
	OUTRAS AUTORIDADES	- Membros dos TCEs - Membros do MPU que atuam perante Tribunais
TJ	EXECUTIVO	- Prefeitos
	LEGISLATIVO	- Deputados Estaduais
	JUDICIÁRIO	- Juízes de Direito
	OUTRAS AUTORIDADES	- Membros do MP Estadual
TRF	EXECUTIVO	- Prefeitos
	LEGISLATIVO	- Deputados Estaduais
	JUDICIÁRIO	- Juízes Federais, Juízes do Trabalho, Juízes Militares da União
	OUTRAS AUTORIDADES	- Membros do MPU (MPE, MPT, MPM, MP do DF)

- Regra: **O PARLAMENTAR QUE DEIXA O CARGO NÃO CONTINUA SENDO JULGADO PELO STF (“REGRA DA ATUALIDADE”)**. Exceções:

- 1) **O JULGAMENTO JÁ FOI INICIADO.**
- 2) A renúncia caracterizou-se como **FRAUDE PROCESSUAL** (caso de **Donadon**, que renunciou ao mandato 1 dia antes do julgamento pelo STF - AP 396).

Info. 734 do STF: SE O TJ INICIA O JULGAMENTO CRIMINAL DE UM RÉU, ESSE JULGAMENTO É SUSPENSO POR UM PEDIDO DE VISTAS E, ANTES DE SER RETOMADO, O ACUSADO ASSUME UM MANDATO ELETIVO QUE LHE GARANTE FORO PRIVATIVO NO STF, NESSA HIPÓTESE, O TJ DEVERÁ REMETER O PROCESSO IMEDIATAMENTE AO STF PARA QUE LÁ SEJA JULGADO (essa é a regra).

ENTRETANTO, NO CASO CONCRETO NOTICIADO NESTE INFORMATIVO, TENDO EM CONTA AS PARTICULARES DA SITUAÇÃO, O STF DECIDIU, EXCEPCIONALMENTE, AFASTAR SEU ENTENDIMENTO SOBRE O TEMA E DECLARAR QUE O ACÓRDÃO DO TJ QUE CONTINUOU O JULGAMENTO DA APELAÇÃO FOI VÁLIDO. EM OUTRAS PALAVRAS, PELO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF, O TJ, MESMO TENDO INICIADO O JULGAMENTO, NÃO DEVERIA TÊ-LO CONTINUADO. A PROVIDÊNCIA CORRETA SERIA REMETER O RECURSO PARA SER JULGADO PELO STF LOGO APÓS A DIPLOMAÇÃO DO RÉU NO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. OCORRE QUE, COMO JÁ DITO, O STF ENTENDEU QUE O CASO CONCRETO POSSUÍA DUAS PECULIARIDADES QUE PERMITIRIAM CONVALIDAR ESSE JULGAMENTO:

- 1) ATUALMENTE, O RÉU NÃO É MAIS DEPUTADO FEDERAL. ISSO SIGNIFICA QUE, MESMO ANULADO O ACÓRDÃO DO TJ, SE FOSSE SER REALIZADO NOVO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ESTA SERIA APRECIADA NOVAMENTE PELO TJ.
- 2) A DEFESA SABIA QUE DEVERIA IMEDIATAMENTE INFORMAR O TJ QUANDO O RÉU FOI DIPLOMADO. NO ENTANTO, OPTOU POR COMUNICAR AO TRIBUNAL SOMENTE APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO, QUE NÃO FORA FAVORÁVEL AO RÉU. DESSE MODO, ISSO INDICA QUE HOUVE MÁ-FÉ PROCESSUAL A FIM DE PROTELAR O JULGAMENTO.

Info. 735 do STF: O DESMEMBRAMENTO DE INQUÉRITOS OU DE AÇÕES PENAIS DE COMPETÊNCIA DO STF DEVE SER A REGRA GERAL, ADMITIDA EXCEÇÃO NOS CASOS EM QUE OS FATOS RELEVANTES ESTEJAM DE TAL FORMA RELACIONADOS, QUE O JULGAMENTO EM SEPARADO POSSA CAUSAR PREJUÍZO RELEVANTE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A COMPETÊNCIA PENAL DO STF É DE DIREITO ESTRITO, estando prevista taxativamente na CF/88. Logo, não pode ser ampliada indevidamente por normas de direito infraconstitucional, como é o caso dos dispositivos do CPP que tratam sobre a reunião de processos em caso de conexão.

Súmula 704 do STF: **não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corrêu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.**

No caso da Ação Penal 470/MG (“Mensalão”), existiam alguns acusados que eram Deputados Federais e outros que não tinham foro por prerrogativa de função. A defesa pediu que houvesse o desmembramento dos julgamentos, mas o STF rejeitou o pleito e decidiu que todos os réus (com e sem foro privativo) deveriam ser julgados pelo STF no mesmo processo. O STF entendeu que aquele era um caso excepcional e que, se houvesse o desmembramento, existiria a possibilidade de serem proferidas decisões contraditórias. Outro argumento foi o de que eventual remessa dos autos ao juízo de 1ª instância provocaria excessiva demora no julgamento, dada a complexidade da causa e a quantidade de informações envolvidas.

Info. 740 do STF: DETERMINADO DEPUTADO FEDERAL RESPONDIA A UMA AÇÃO PENAL QUE TRAMITAVA NO STF EM VIRTUDE DO CARGO QUE OCUPAVA (ART. 102, I, B, DA CF/88). FORAM PRATICADOS TODOS OS ATOS DE INSTRUÇÃO. APÓS O MP APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, O RÉU RENUNCIOU AO SEU MANDATO. O STF DECIDIU QUE CESSOU SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O RÉU. COMO CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A REMESSA DO FEITO AO JUÍZO DE 1º GRAU. PARA O STF, A SITUAÇÃO DOS AUTOS É DIFERENTE DO PRECEDENTE FIRMADO NA AP 396/RO, NO QUAL O RÉU (DONADON) RENUNCIOU AO MANDATO UM DIA ANTES DO JULGAMENTO. SEGUNDO A CORTE, NAQUELE CASO, O PROCESSO JÁ ESTAVA PRONTO PARA SER JULGADO. ADEMAIS, AFIRMOU-SE QUE NÃO HAVIA, NA PRESENTE HIPÓTESE, PERIGO DE PRESCRIÇÃO DA PENA EM ABSTRATO.

Info. 750 do STF: COMPETE AO STF DECIDIR QUANTO À CONVENIÊNCIA DE DESMEMBRAMENTO.

Info. 754 do STF: SEGUNDO POSIÇÃO DEFENDIDA PELOS MINISTROS ROBERTO BARROSO E ROSA WEBER, NAS AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DO STF, SE O PARLAMENTAR RENUNCIAR AO MANDATO APÓS O FIM DA INSTRUÇÃO, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL CONTINUA SENDO DO STF (ESSA RENÚNCIA NÃO GERARÁ O EFEITO DE CESSAR A COMPETÊNCIA DO STF PARA JULGAR O PROCESSO).

O Min. Relator Roberto Barroso afirmou que, diante de inúmeros casos semelhantes a esse, o STF deveria estabelecer um limite de tempo a partir do qual o réu/Parlamentar, mesmo que renunciasse, continuaria a ser julgado pelo Supremo. Os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber defenderam que esse limite deveria ser o **fim da instrução**.

Info. 781 do STF: DETERMINADO RÉU FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. COMO ELE ERA DEPUTADO FEDERAL, SEU PROCESSO ESTAVA TRAMITANDO NO STF. APÓS TODA A INSTRUÇÃO, O MP APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS, NO FINAL DE 2014, PEDINDO A ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. O STF DESIGNOU A SESSÃO PARA JULGAR O RÉU. OCORRE QUE ESSA SESSÃO SOMENTE FOI MARCADA PARA ABRIL DE 2015 E O PROBLEMA É QUE O REFERIDO RÉU NÃO CONSEGUIU SE REELEGER DEPUTADO FEDERAL E DEIXOU O CARGO EM 31/12/2014. DESSE MODO, NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O ACUSADO JÁ NÃO ERA MAIS DEPUTADO FEDERAL. COMO O RÉU DEIXOU DE SER DEPUTADO FEDERAL, A SOLUÇÃO TECNICAMENTE “MAIS CORRETA” A SER TOMADA PELO STF SERIA RECONHECER QUE NÃO ERA MAIS COMPETENTE PARA A AÇÃO PENAL E DECLINAR O PROCESSO PARA SER JULGADO POR UM JUIZ DE DIREITO DE 1ª INSTÂNCIA. A CORTE ADOTOU, NO ENTANTO, UMA POSTURA MAIS “MODERNA” OU DE “VANGUARDA” PARA O CASO: O STF RECONHECEU QUE NÃO ERA MAIS COMPETENTE PARA JULGAR A AÇÃO PENAL, MAS CONSIDEROU QUE A SITUAÇÃO ERA DE FLAGRANTE ATIPICIDADE (TANTO QUE O PGR PEDIU A ABSOLVIÇÃO) E, POR ISSO, ENTENDEU QUE DEVERIA SER CONCEDIDO HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO, EM FAVOR DO RÉU, EXTINGUINDO O PROCESSO PENAL.

Esse julgado não significa dizer que a regra mudou e que o réu que deixa de ser Deputado Federal ou Senador

continua sendo julgado pelo STF. Não. A regra não mudou. O que o STF fez, no caso concreto, foi conceder um HC de ofício em favor do acusado.

Info. 802 do STF: NA CHAMADA "OPERAÇÃO LAVA JATO", O STF DECIDIU DESMEMBRAR UM DOS FEITOS, FICANDO NO SUPREMO A INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM O DEPUTADO FEDERAL "EC" E SENDO REMETIDO DE VOLTA PARA A VARA FEDERAL DE CURITIBA O PROCESSO QUE APURA A CONDUTA DOS DEMAIS RÉUS (SUPOSTOS COMPARSAS DO PARLAMENTAR). DEPOIS DO DESMEMBRAMENTO, DURANTE A OITIVA DE UM RÉU COLABORADOR NA 1ª INSTÂNCIA, ESTE REVELOU NOVOS FATOS CRIMINOSOS QUE TERIAM SIDO PRATICADOS POR "EC". ESSA OITIVA FOI CORRETA E NÃO HOUVE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. SÓ SE PODERIA DIZER QUE HOUVE VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF SE O JUIZ FEDERAL TIVESSE REALIZADO MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS DIRIGIDAS AO DEPUTADO FEDERAL, NÃO PODENDO SER CONSIDERADA MEDIDA DE INVESTIGAÇÃO O SIMPLES FATO DE ELE TER OUVIDO RÉU COLABORADOR E ESTE TER MENCIONADO A PARTICIPAÇÃO DE "EC" DURANTE A AUDIÊNCIA. É COMUM QUE, EM CASOS DE DESMEMBRAMENTO, OCORRA A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE SE RELACIONEM TANTO COM OS INDIVÍDUOS INVESTIGADOS NA 1ª INSTÂNCIA, COMO O DOS DEMAIS RÉUS COM FORO PRIVATIVO. A EXISTÊNCIA DESSA COINCIDÊNCIA NÃO CARACTERIZA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. EM SUMA, A SIMPLES MENÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE EM DEPOIMENTO DE RÉU COLABORADOR, DURANTE A INSTRUÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA, NÃO CARACTERIZARIA ATO DE INVESTIGAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO HOUVE PRÉVIO DESMEMBRAMENTO, COMO NO CASO.

Info. 819 do STF: DURANTE A INVESTIGAÇÃO, CONDUZIDA EM 1ª INSTÂNCIA, DE CRIMES PRATICADOS POR PESSOAS SEM FORO PRIVATIVO, CASO SURJA INDÍCIO DE DELITO COMETIDO POR UMA AUTORIDADE COM FORO NO STF, O JUIZ DEVERÁ PARALISAR OS ATOS DE INVESTIGAÇÃO E REMETER TODO O PROCEDIMENTO PARA O SUPREMO. O JUIZ NÃO PODE DECIDIR SEPARAR OS PROCEDIMENTOS E REMETER AO TRIBUNAL APENAS OS ELEMENTOS COLHIDOS CONTRA A AUTORIDADE, PERMANECENDO COM O RESTANTE. CHEGANDO AO STF, COMPETE A ESTE DECIDIR SE DEVERÁ HAVER O DESMEMBRAMENTO OU SE O TRIBUNAL IRÁ JULGAR TODOS OS SUSPEITOS, INCLUINDO AS PESSOAS QUE NÃO TÊM FORO PRIVATIVO. EM SUMA, CABE APENAS AO STF DECIDIR SOBRE A NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE INVESTIGAÇÕES QUE ENVOLVAM AUTORIDADES COM PRERROGATIVA DE FORO. DE IGUAL FORMA, SE SURGEM DIÁLOGOS ENVOLVENDO AUTORIDADE COM FORO NO STF, O JUIZ QUE HAVIA AUTORIZADO A INTERCEPTAÇÃO NÃO PODERÁ LEVANTAR O SIGILO DO PROCESSO E PERMITIR O ACESSO ÀS CONVERSAS PORQUE A DECISÃO QUANTO A ISSO É TAMBÉM DO STF.

A situação concreta foi a seguinte: uma das fases da operação "Lava Jato" investigava se Lula praticou ou não determinados crimes. Diante disso, o Juiz Federal Sérgio Moro autorizou a interceptação dos telefones utilizados pelo ex-Presidente. A Presidente Dilma ligou para Lula e, como o telefone de Lula estava interceptado, a conversa foi gravada. No diálogo, Dilma fala em enviar para Lula o termo de posse para ele utilizar caso fosse necessário. Os investigadores da operação "Lava Jato" interpretaram esta frase como sendo indício de uma eventual tentativa de Dilma de evitar a prisão de Lula. Isso porque se a polícia chegasse para cumprir mandado de prisão expedido pelo Juiz, Lula poderia mostrar o termo de posse no cargo de Ministro e, assim, evitar a execução da medida, já que ele teria, neste caso, foro privativo no STF.

Sem entrar no mérito da configuração ou não dos crimes, vamos supor, hipoteticamente, que existam indícios da prática de crimes cometidos por Lula. Ele não possuía foro por prerrogativa de função. Logo, sua investigação e processo é na 1ª instância. Durante esta investigação, surge, em tese, indício de que a Presidente da República praticou crime. Ocorre que a Presidente possui foro privativo no STF.

Diante deste cenário, o STF entendeu que o Juiz deveria ter remetido para o Tribunal toda a investigação, ou seja, tanto aquela envolvendo a autoridade com foro privativo, como também as diligências relacionadas com os suspeitos sem foro.

Ainda tratando do caso acima, o Juiz Federal, quando decretou o fim das interceptações, retirou o sigilo do processo, fazendo com que ele se tornasse público e pudesse ser consultado por qualquer pessoa. Com isso, diversos órgãos de imprensa tiveram acesso aos diálogos e os divulgaram.

O STF decidiu que o Juiz não poderia ter tomado esta decisão, considerando que **a decisão sobre o levantamento do sigilo, por envolver autoridade com foro no Tribunal, não competia ao magistrado.**

Info. 825 do STF: EM REGRA, A AUTORIDADE COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO PODE SER INDICIADA. EXISTEM DUAS EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI DE AUTORIDADES QUE NÃO PODEM SER INDICIADAS:

A) MAGISTRADOS (ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 35/79);

B) MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 75/73 E ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.625/93).

EXCETUADAS AS HIPÓTESES LEGAIS, É PLENAMENTE POSSÍVEL O INDICIAMENTO DE AUTORIDADES COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. NO ENTANTO, PARA ISSO, É INDISPENSÁVEL QUE A AUTORIDADE POLICIAL OBTENHA UMA AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR ESTA AUTORIDADE.

EX: EM UM INQUÉRITO CRIMINAL QUE TRAMITA NO STJ PARA APURAR CRIME PRATICADO POR GOVERNADOR DE ESTADO, O DELEGADO DE POLÍCIA CONSTATA QUE JÁ EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA REALIZAR O INDICIAMENTO DO INVESTIGADO. DIANTE DISSO, A AUTORIDADE POLICIAL DEVERÁ REQUERER AO MINISTRO RELATOR DO INQUÉRITO NO STJ AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR O INDICIAMENTO DO REFERIDO GOVERNADOR.

CHAMO ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE NÃO É O MINISTRO RELATOR QUEM IRÁ FAZER O INDICIAMENTO. ESTE ATO É PRIVATIVO DA AUTORIDADE POLICIAL. O MINISTRO RELATOR IRÁ APENAS AUTORIZAR QUE O DELEGADO REALIZE O INDICIAMENTO.

Info. 827 do STF: EM REGRA, HAVENDO A APOSENTADORIA DO DESEMBARGADOR, ELE DEIXA DE TER FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NO STJ E PASSA A SER JULGADO EM 1ª INSTÂNCIA. SE HOVER, NO ENTANTO, OUTROS RÉUS COM FORO PRIVATIVO NO STJ, É POSSÍVEL QUE ESTE TRIBUNAL RECONHEÇA QUE EXISTE CONEXÃO ENTRE OS FATOS E QUE SERÁ ÚTIL AO DESLINDE DA CAUSA QUE OS RÉUS CONTINUEM A SER JULGADOS CONJUNTAMENTE. NESTE CASO, NÃO HAVERÁ DESMEMBRAMENTO E O RÉU SEM FORO PRIVATIVO SERÁ JULGADO TAMBÉM NO TRIBUNAL COM OS DEMAIS. ESTE PROCEDIMENTO NÃO VIOLA A CF/88, CONFORME DEFINIDO NA SÚMULA 704 DO STF.

Info. 853 do STF: SE O STF ENTENDE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS CONTRA A AUTORIDADE COM FORO PRIVATIVO E SE AINDA EXISTEM OUTROS INVESTIGADOS, A CORTE DEVERÁ REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA PARA QUE CONTINUE A APURAÇÃO DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE PENAL DOS TERCEIROS NO SUPOSTO FATO CRIMINOSO.

Info. 854 do STF: A SIMPLES MENÇÃO AO NOME DE AUTORIDADES DETENTORAS DE PRERROGATIVA DE FORO, SEJA EM DEPOIMENTOS PRESTADOS POR TESTEMUNHAS OU INVESTIGADOS, SEJA EM DIÁLOGOS TELEFÔNICOS INTERCEPTADOS, ASSIM COMO A EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES, ATÉ ENTÃO, FLUIDAS E DISPERSAS A SEU RESPEITO, SÃO INSUFICIENTES PARA O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL HIERARQUICAMENTE SUPERIOR.

Info. 556 do STJ: NO CASO EM QUE, APÓS INICIADA A AÇÃO PENAL PERANTE DETERMINADO JUÍZO, OCORRA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA INVESTIDURA DO RÉU EM CARGO QUE ATRAIÁ FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, SERÃO VÁLIDOS OS ATOS PROCESSUAIS – INCLUSIVE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – REALIZADOS ANTES DA CAUSA SUPERVENIENTE DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, SENDO DESNECESSÁRIA, NO ÂMBITO DO NOVO JUÍZO, QUALQUER RATIFICAÇÃO DESSES ATOS, QUE, CASO OCORRA, NÃO PRECISARÁ SEGUIR AS REGRAS QUE DEVERIAM SER OBSERVADAS PARA A PRÁTICA, EM AÇÃO ORIGINÁRIA, DE ATOS EQUIVALENTES AOS ATOS RATIFICADOS.

EX: O RÉU FOI DENUNCIADO PELO PROMOTOR, TENDO A DENÚNCIA SIDO RECEBIDA PELO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA. O PROCESSO PROSSEGUIA NORMALMENTE, QUANDO O ACUSADO FOI ELEITO PREFEITO. DIANTE DISSO, FOI DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA QUE O TJ JULGASSE A CAUSA. NO TRIBUNAL, O PROCESSO TEVE PROSSEGUIMENTO E O RÉU FOI CONDENADO. NESSE CASO, QUANDO O PROCESSO CHEGOU AO TJ, NÃO SE FAZIA NECESSÁRIA A RATIFICAÇÃO DA DENÚNCIA E DOS ATOS PRATICADOS PELO JUÍZO. ISSO PORQUE NÃO SE TRATAM DE ATOS NULOS, MAS SIM VÁLIDOS À ÉPOCA EM QUE PRATICADOS, CABENDO AO TRIBUNAL APENAS PROSSEGUIR NO JULGAMENTO DO FEITO A PARTIR DAQUELE INSTANTE.

A ratificação de atos processuais é uma providência necessária quando o ato foi praticado por autoridade incompetente. Não se trata, contudo, do caso aqui analisado, em que, após iniciada a ação penal, ocorre modificação da competência em razão da investidura, pelo réu, no curso do processo, em cargo que atraía foro por prerrogativa de função.

Nesse caso, **devem ser mantidos íntegros todos os atos processuais até então praticados em atenção ao princípio do *tempus regit actum*, uma vez que, no momento em que os atos foram praticados, o juiz era competente para tanto. Desnecessária, portanto, qualquer ratificação, visto que os atos até então praticados são válidos.**

- A **COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, RELATIVA A ATOS ADMINISTRATIVOS DO AGENTE, PREVALECE AINDA QUE O IP OU A AÇÃO SEJAM INICIADOS APÓS A CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA** (art. 84, §1º).

- Súmula 721 do STF: **A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI PREVALECE SOBRE O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO ESTABELECIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

- Assertiva errada de concurso: na determinação da competência por conexão ou continência, havendo concurso entre a competência do júri e de juízo competente em razão da prerrogativa de foro, é prevalente o juízo competente em razão da prerrogativa de foro → nem sempre, pois há hipóteses que o Tribunal do Júri prevalecerá sobre a prerrogativa de função. Ex.: prerrogativa estabelecida pela Constituição Estadual.

- Os prefeitos serão julgados perante o TJ (art. 29, X, da CF). Contudo, de acordo com a súmula 702 do STF, **A COMPETÊNCIA DO TJ PARA JULGAR PREFEITOS RESTRINGE-SE AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL; NOS DEMAIS CASOS, A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CABERÁ AO RESPECTIVO TRIBUNAL DE 2º GRAU.** Assim, nos crimes contra a União, suas autarquias e empresas públicas, quem julgará o prefeito é o TRF; nos crimes eleitorais, o TRE. **Aplica-se esse entendimento aos deputados estaduais.**

- Questão de concurso: José, prefeito na cidade de Campos/RJ, cometeu um crime federal e deverá, portanto, ser julgado no TRF da 2ª Região, competente para RJ e ES.

- Questão de concurso: Antonio é prefeito municipal que exerce mandato desde 2013. Ante a notícia de que teria, em 2011, praticado apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), enquanto sócio gerente de uma metalúrgica, a competência para processá-lo e julgá-lo agora por tal crime é do TRF do local onde teria ocorrido o delito.

- Questão de concurso: Arimateia, prefeito municipal, juntamente com Sérgio, seu motorista, este na qualidade de partícipe, mataram Gisela, esposa do prefeito. Vanessa, a empregada da casa, se depara com ambos ainda nervosos diante do cadáver e resolveu propor que ocultassem o corpo, enterrando-o no jardim da casa, o que foi feito pelos três.

Homicídio	Ocultação de cadáver
<p><u>Arimateia</u> → TJ (prerrogativa de função) <u>Sergio</u> → Júri (não será julgado junto com Arimateia pelo TJ porque a competência do Júri é constitucional, não se aplicando as regras de conexão ou continência infraconstitucionais)</p>	<p><u>Arimateia e Vanessa</u> → TJ O crime praticado por Vanessa não tem regra de competência absoluta, então o TJ atrai a competência para julgá-la. <u>Sergio</u> → Júri (atração devido à conexão teleológica com o homicídio)</p>

- **SEMPRE QUE A AUTORIDADE QUE GOZA DE FORO PRIVILEGIADO INCORRER EM INFRAÇÃO PENAL, MESMO QUE ESTEJA FORA DA JURISDIÇÃO TERRITORIAL DO RESPECTIVO TRIBUNAL, SERÁ JULGADA PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM.** Assim, se um juiz estadual do Tocantins praticar um crime numa viagem ao Amazonas, será julgado perante o TJ do Tocantins. Não é razoável reconhecer a competência da corte do local do cometimento do delito em detrimento do tribunal em que localizado o município administrado por ele.

- Isso não se aplica ao vereador (segue a regra geral de competência).

- Questão de concurso: se o Prefeito Municipal de uma cidade do Estado de São Paulo comete um crime de homicídio na cidade de Recife, é competente para o julgamento da causa o TJ-SP.
- Questão de concurso: o promotor de Justiça, autor de crime de homicídio doloso, em unidade da Federação onde não exerce a sua função, será processado e julgado originariamente pelo TJ do Estado onde ele exerce a sua função.
- Assertiva corretiva de concurso: **a competência para processar e julgar originariamente membro dos CONSELHOS OU TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS nos crimes comuns e de responsabilidade pertence ao STJ.** Explicação: **o STJ julga os membros do TCE. Os Tribunais de Contas do Município não podem ser criados mais, de acordo com a CF/88. Os que existem, têm status de TCE, logo, são julgados pelo STJ também.**
- **É inconstitucional o deslocamento, pela Constituição Estadual, do processo e julgamento dos Conselheiros dos Tribunais de Contas (TCE) à Assembleia Legislativa local.** Compete, originariamente, ao STJ, processar e julgar os membros dos Tribunais de Contas Estaduais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, assim definidos em legislação emanada da União Federal (art. 105, I, a).
- Questão de concurso: Mévio é **governador** do DF e pratica um crime comum. Por uma questão de competência originária decorrente da prerrogativa de função, será julgado pelo **STJ**.
- Não confundir: membros do **TCE** são julgados pelo **STJ**, membros do **TCU** são julgados pelo **STF**.
- Atenção: o membro do **MP Estadual** que pratica **crime doloso contra a vida** será submetido a julgamento perante o respectivo **TJ**, por força de prerrogativa de função.
- **Se uma pessoa sem foro privativo praticar homicídio em concurso com deputado federal, haverá a separação de processos, na medida em que ambas as competências são constitucionais (STF para o julgamento de deputados federais e Juri para julgamento de crimes dolosos contra a vida). Uma norma infraconstitucional (continência – art. 77 do CPP) não pode prevalecer sobre preceitos constitucionais.**

• **COMPETÊNCIA ABSOLUTA E RELATIVA**

ABSOLUTA	RELATIVA
Previstos em atenção ao INTERESSE PÚBLICO .	Previstos em atenção ao INTERESSE DAS PARTES .
Pode ser suscitada a QUALQUER MOMENTO .	Se não suscitada em tempo hábil, há PRECLUSÃO .
Os atos decisórios e instrutórios são imprestáveis.	São aproveitáveis os atos instrutórios e imprestáveis os decisórios.
Em razão da matéria; Por prerrogativa de função; Em razão da função.	Competência territorial; Por prevenção; Por distribuição; Conexão e continência.

- Questão de concurso: segundo o entendimento do STJ, sendo decretada a nulidade do processo por incompetência absoluta do juízo, que pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, **a nova decisão a ser proferida pelo órgão judicante competente não está adstrita ao entendimento firmado no julgado anterior.**
- Assertiva correta do CESPE: **A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ANULA SOMENTE OS ATOS DECISÓRIOS**, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente.

- O STF, hodiernamente, vem admitindo a **ratificação dos atos decisórios** praticados por órgão jurisdicional absolutamente incompetente.

Info. 555 do STJ: O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA É PREVISTO COMO CAUSA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 117, I, DO CP).

SITUAÇÃO 1: SE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE, PODE-SE DIZER QUE HOUVE INTERRUPTÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO? NÃO. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA SÃO UNIFORMES NO SENTIDO DE QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR MAGISTRADO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE NÃO INTERROMPE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ASSIM, MESMO QUE, POSTERIORMENTE, A DENÚNCIA SEJA RECEBIDA PELO JUÍZO COMPETENTE, AQUELE PRIMEIRO RECEBIMENTO FEITO PELO MAGISTRADO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE NÃO SERVIRÁ COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. EX: SE UM JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA RECEBE DENÚNCIA FORMULADA CONTRA RÉU QUE DETÉM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NO TRIBUNAL (STJ. CORTE ESPECIAL. APN 295-RR, REL. MIN. JORGE MUSSI, JULGADO EM 17/12/2014).

SITUAÇÃO 2: SE O VÍCIO FOSSE DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, HAVERIA INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO? A DENÚNCIA RECEBIDA POR JUÍZO RELATIVAMENTE INCOMPETENTE INTERROMPE A PRESCRIÇÃO SE DEPOIS FOR RATIFICADA PELO JUÍZO COMPETENTE? SIM. PELO PRINCÍPIO DA CONVALIDAÇÃO, O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR PARTE DE JUÍZO TERRITORIALMENTE INCOMPETENTE TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL. SE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA PELO JUÍZO RELATIVAMENTE INCOMPETENTE EM 2010 E DEPOIS FOI RATIFICADA EM 2011, CONSIDERA-SE QUE HOUVE INTERRUPTÃO EM 2010. A CONVALIDAÇÃO POSTERIOR POSSUI NATUREZA DECLARATÓRIA, SERVINDO APENAS PARA CONFIRMAR A VALIDADE DAQUELA PRIMEIRA DECISÃO. REPETINDO: O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR PARTE DE JUÍZO TERRITORIALMENTE INCOMPETENTE TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL (STJ. 5ª TURMA. RHC 40.514/MG, REL. MIN. LAURITA VAZ, JULGADO EM 08/05/2014).

• PREVENÇÃO

- Pela prevenção, prevalece o juiz que primeiro pratica atos no processo ou medidas relativas ao futuro processo. Ex.: **o juiz que decide, na fase do inquérito, sobre a prisão preventiva.**

- Assertiva correta do CESPE: a competência será determinada pela prevenção se houver dois ou mais juízes competentes e um deles tiver antecedido aos outros na prática de alguma medida relativa ao processo, **ainda que em fase anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.**

Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, e a infração tenha sido praticada em suas divisas (art. 70, §3º)
Tratando-se de crime continuado ou permanente , que se estenda pelo território de mais de uma jurisdição (art. 71)
Não sendo conhecido o local da consumação do delito, a competência territorial é firmada pelo domicílio ou residência do réu. Se ele tem mais de uma residência, ou não possui residência, ou é desconhecido seu paradeiro , a competência é firmada pela prevenção (art. 72, §§1º e 2º)
Havendo conexão entre duas ou mais infrações e não ocorrendo a solução pelas regras do art. 78, II, a e b, a competência também é firmada pela prevenção
Quando incerta e não se determinar de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, a competência se firmará pela prevenção.

- **Não firma prevenção a atuação do juiz em escala de plantão** (natureza excepcional do plantão).

- **A APRECIÇÃO DE HABEAS CORPUS, IMPETRADO AINDA EM FASE DO INQUÉRITO, TENDO O DELEGADO COMO AUTORIDADE COATORA, NÃO FIXA PREVENÇÃO PARA O FUTURO PROCESSO** (o HC é ação autônoma de impugnação, não se presta a estabelecer tal vínculo).

- Súmula 706 do STF: **É RELATIVA A NULIDADE DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA PENAL POR PREVENÇÃO.**

- **DISTRIBUIÇÃO**

- A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver **MAIS DE UM JUIZ IGUALMENTE COMPETENTE**.

- A distribuição realizada para efeito da concessão de fiança ou da declaração de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a sua ação penal (art. 75, parágrafo único).

- **CONEXÃO E CONTINÊNCIA**

- Conexão e continência não são bem um critério de fixação de competência, e sim de modificação desta, atraindo para um determinado juízo crimes que poderiam ser julgados separadamente. Estabelecem **VÍNCULOS DE ATRAÇÃO**, que permite uma reunião processual de elementos que seriam passíveis de processos distintos, perante órgãos jurisdicionais diversos.

1) **CONEXÃO** → é a interligação de duas ou mais infrações, levando a que sejam apreciadas perante o mesmo órgão jurisdicional.

<p>INTERSUBJETIVA Duas ou mais infrações interligadas, e estas infrações devem ter sido praticadas por duas ou mais pessoas. Sempre há pluralidade de criminosos.</p>	<p><u>POR SIMULTANEIDADE</u> As infrações foram cometidas nas mesmas circunstâncias de tempo e espaço. Ex.: torcedores enfurecidos que depredam estádio de futebol, sem estarem previamente acordados.</p>
	<p><u>CONCURSAL</u> Várias pessoas, previamente acordadas, praticam várias infrações, embora diverso o tempo e o lugar. Ex.: gangue que pratica vários delitos em determinada cidade, porém em bairros diversos, para dificultar o trabalho da polícia.</p>
	<p><u>POR RECIPROCIDADE</u> Várias infrações são praticadas, por diversas pessoas, umas contra as outras. A reciprocidade na violação de bens jurídicos é que caracteriza o vínculo. Ex.: num duelo, desafiante e desafiado acabam sofrendo e provocando lesões corporais recíprocas. Atenção: rixa não se enquadra, pois é crime único.</p>
<p>OBJETIVA, MATERIAL, TELEOLÓGICA OU FINALISTA</p>	<p>Uma infração é praticada para facilitar ou ocultar outra, ou para conseguir impunidade ou vantagem. Ex.: comparsa que mata o outro para ficar com todo o produto do crime; homicida que mata a testemunha para ficar impune.</p>
<p>INSTRUMENTAL OU PROBATÓRIA</p>	<p>A prova de uma infração ou de suas elementares influi na prova de outra infração. Ex.: prova do furto influi decisivamente na comprovação e responsabilização do agente receptor.</p>
<p>NA FASE PRELIMINAR OU INVESTIGATÓRIA</p>	<p>A conexão implica reunião de processos, não existindo disciplina normativa quanto à questão das investigações policiais. A priori, não haverá reunião de inquéritos em razão da conexão, devendo cada qual tramitar em separadamente na circunscrição em que houve a consumação do delito. Contudo, sendo útil ao esclarecimento e busca da verdade real, pode-se providenciar a sua união em uma só delegacia ou departamento policial, desde que conte com a autorização judicial, ouvindo-se antes o MP.</p>

- Assertiva correta do CESPE: suponha que Fred, Mauro e Roberto sejam denunciados por furto simples, **sem qualquer liame subjetivo entre os agentes**, em feitos separados e por suposta

participação em saque a um supermercado. Nessa situação hipotética, há necessidade de *simultaneus processus* em face da presença da **conexão intersubjetiva por simultaneidade**.

Info. 868 do STF: SE O CRIME DO ART. 241-A DO ECA FOR PRATICADO POR MEIO DO COMPUTADOR DA RESIDÊNCIA DO AGENTE LOCALIZADA EM SÃO PAULO (SP), MESMO ASSIM ELE PODERÁ SER JULGADO PELO JUÍZO DE CURITIBA (PR) SE FICAR DEMONSTRADO QUE A CONDUTA DO AGENTE OCORREU COM INVESTIGAÇÕES QUE TIVERAM INÍCIO EM CURITIBA, ONDE UM GRUPO DE PEDÓFILOS LIGADOS AO AGENTE FOI PRESO E, A PARTIR DAÍ, FORAM OBTIDAS TODAS AS PROVAS. NESTE CASO, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CURITIBA OCORRERÁ POR CONEXÃO, NÃO HAVENDO OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.

2) **CONTINÊNCIA** → é o vínculo que une vários infratores a uma única infração (**CONCURSO DE AGENTES**), ou a ligação de várias infrações por decorrerem de **conduta única**, ou seja, resultarem do **CONCURSO FORMAL** de crimes, ocasionando a reunião de todos os elementos em processo único.

CONTINÊNCIA POR CUMULAÇÃO SUBJETIVA	CONTINÊNCIA POR CUMULAÇÃO OBJETIVA
Ocorre quando duas ou mais pessoas concorrem a prática da mesma infração . Devem ser julgados em processo único. Ex.: coautoria em homicídio.	Ocasiona a reunião em um só processo de vários resultados lesivos advindos de uma só conduta . Portanto, caracterizado o concurso formal de infrações, a reunião para julgamento em um único feito ocorre em razão da continência. Também são hipóteses de continência por cumulação objetiva aberratio ictus e aberratio criminis .

- Assertiva errada do CESPE: Júlio e Lauro foram denunciados, em processos distintos, pela prática da mesma infração penal. Nessa situação, a continência pode ser reconhecida em qualquer fase da persecução penal, ainda que um dos processos esteja em sede recursal ou, ainda, na fase de execução penal. Explicação: **a continência é regra de competência territorial, portanto, RELATIVA, submetendo-se à preclusão caso não seja alegada em momento oportuno**, tanto para os interessados como para os órgãos jurisdicionais. Além disso, o art. 82 é claro ao estabelecer um **limite temporal para a reunião dos processos em caso de conexão ou continência: a prolação da sentença**.

- **REGRAS DO FORO PREVALENTE NA CONEXÃO OU CONTINÊNCIA (art. 78)** → caso a reunião em um só processo implique violação das regras de competência fixadas na CF/88, restará impossibilitada a junção, de sorte que a separação processual será a única saída.

1) JÚRI x JURISDIÇÃO COMUM OU ESPECIAL

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA	+ CRIME COMUM	PREVALECE O TRIBUNAL DO JÚRI , que aprecia os crimes dolosos contra a vida e os a eles conexo.
	+ INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	PREVALECE O TRIBUNAL DO JÚRI . A única diferença é que deve-se oportunizar a transação penal e a composição civil dos danos.
	+ CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL	JÚRI NA ESFERA FEDERAL .
	+ CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIAL	SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS .

- Súmula 603 do STF: a competência para o processo e julgamento de **latrocínio** é do **juiz singular** e não do Tribunal do Júri.

2) CONCURSO ENTRE JURISDIÇÕES DE DIVERSAS CATEGORIAS → predomina a de **MAIOR GRADUAÇÃO**.

- Questão de concurso: um membro do **TCDF** e um representante do **MP Estadual**, em coautoria, praticaram corrupção passiva (art. 317 do CP). Em face da continência por cumulação subjetiva, ambos serão julgados pelo **STJ** → ambos têm foro por prerrogativa de função previstos na CF (membro do TCDF → STJ; membro do MP → TJ). Diante dessas regras, incide o exposto no art. 78, III (no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de **MAIOR GRADUAÇÃO**, ou seja, o **STJ**).

- Para o STF, o **STJ** é competente para apreciar inquérito e ação penal envolvendo desembargador e magistrado, porque detém jurisdição de maior graduação entre as indicadas pela CF.

- Nos processos por crime contra a **HONRA**, em que forem querelantes as pessoas que a CF/88 sujeita à jurisdição do STF e dos Tribunais de Apelação, àquele ou a estes caberá o julgamento, quando oposta e admitida a **EXCEÇÃO DA VERDADE** (art. 85).

- Assertiva correta do CESPE: Sóstenes, deputado federal, ajuizou ação penal contra Davi perante a vara criminal de Goiânia, acusando-o de ter praticado o crime de calúnia. Davi opôs e foi admitida exceção da verdade. Nessa hipótese, a exceção deverá ser julgada pelo **STF**.

- No mesmo sentido: compete ao **TJ** julgar a exceção da verdade interposta em processo por crime de calúnia imputado a Juiz de Direito sujeito à sua jurisdição.

Info. 522 do STJ: A EXCEÇÃO DA VERDADE OPOSTA EM FACE DE AUTORIDADE QUE POSSUA PRERROGATIVA DE FORO PODE SER INADMITIDA PELO JUÍZO DA AÇÃO PENAL DE ORIGEM CASO VERIFICADA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA O PROCESSAMENTO DO REFERIDO INCIDENTE.

Pedro afirma que João (desembargador) “vendeu” decisão favorável no processo “X”. João poderá oferecer uma representação ao MP ou uma queixa-crime (lembrar que a legitimação é concorrente). Imaginemos que João tenha ajuizado uma queixa-crime. A ação penal privada proposta por João (desembargador) contra Pedro deverá ser julgada pelo juízo de 1ª instância, considerando que o réu não tem foro por prerrogativa de função. João, que tem foro por prerrogativa, é o autor, e não o réu. **A exceção da verdade contra João será julgada no STJ (foro privativo de desembargador). Só quem pode reconhecer que a autoridade praticou um delito é o Tribunal competente.**

Apenas o julgamento da exceção será de competência do Tribunal. Assim, A ADMISSÃO DA EXCEÇÃO, O PROCESSAMENTO E OS ATOS DE INSTRUÇÃO SÃO REALIZADOS EM 1ª INSTÂNCIA. Assim, Pedro deverá oferecer a exceção da verdade perante o juízo de 1ª instância. Este irá fazer um juízo de admissibilidade, ou seja, verificar se, naquele caso específico, a legislação permite a exceção da verdade. Se o juízo de admissibilidade for positivo, o juiz irá colher toda a prova produzida e remeter ao STJ.

3) CONCURSO ENTRE JURISDIÇÃO COMUM x ESPECIAL → **PREVALECE A JUSTIÇA ESPECIAL, SALVO SE FOR A JUSTIÇA MILITAR** (só aprecia infrações militares, impõe-se a separação de processos).

- Súmula 122 do STJ: **COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSO E JULGAMENTO UNIFICADO DOS CRIMES CONEXOS DE COMPETÊNCIA FEDERAL E ESTADUAL**, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do CPP.

- Questão de concurso: compete à Justiça Federal o processo e julgamento dos crimes conexos de competência Federal e Estadual, **não se aplicando a regra do CPP de preponderância do lugar da infração à qual for cominada pena mais grave.**

4) **CONCURSO ENTRE INFRAÇÕES DE MESMA CATEGORIA** → **PREVALECE O LOCAL DA CONSUMAÇÃO DA INFRAÇÃO MAIS GRAVE**. Ex.: **roubo consumado em Salvador, conexo com duas receptações consumadas em Porto Seguro**. Todas as infrações serão apreciadas perante o juízo de **Salvador, pois lá ocorreu a consumação da infração mais grave**. Essa regra será aplicada, mesmo que a infração de maior gravidade seja conexas com uma outra que tenha o status de menor potencial ofensivo (deve ser oportunizada a transação penal e a composição civil dos danos).

- **SE AS INFRAÇÕES TIVEREM A MESMA GRAVIDADE, PREVALECERÁ O JUÍZO DO LOCAL DA CONSUMAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CRIMES**.

- **SE AS INFRAÇÕES FOREM DE IGUAL GRAVIDADE E QUANTIDADE, A PREVENÇÃO DEFINIRÁ O JUÍZ PREVALENTE**.

INFRAÇÃO MAIS GRAVE	CONSUMAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CRIMES	PREVENÇÃO
---------------------	--------------------------------------	-----------

- **Se, mesmo havendo conexão ou continência, os processos tramitarem separadamente, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já tiver, no processo desgarrado, a prolação de SENTENÇA DEFINITIVA (sentença que encerrou a 1ª fase processual, podendo ainda ser passível de recurso)**. Se os processos correram separadamente, advindo sentença naquele que tramitou distante do juízo prevalente, não há de se falar em **avocatória, cabendo, entretanto, a JUNÇÃO POSTERIOR PARA EFEITO DE SOMA OU UNIFICAÇÃO DAS PENAS, já na fase de execução**.

- Considere a hipótese do cometimento de diversos crimes, todos conexos, mediante concurso de agentes, entre os dias 10 e 11 de novembro de 2010. Primeiramente, na Comarca de **Guaíba**, foram cometidos **2 roubos qualificados contra pedestres** e uma **tentativa de homicídio contra Policial Militar**. Em seguida, foi cometido um **roubo qualificado** na comarca de **Cachoeirinha**, onde os acusados foram presos em flagrante, tendo um deles sido **vítima de tentativa de homicídio por parte de Policial Militar em serviço**. Homologado o referido flagrante, foi também decretada prisão preventiva dos acusados do roubo pelo Juiz da 1ª Vara Criminal de Cachoeirinha, mas, por força da *vis attractiva* do Tribunal do Júri, todos os delitos antes referidos acabaram distribuídos e processados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Guaíba, onde o juiz, ao final da instrução, entendeu por **desclassificar as tentativas de homicídio, quanto aos civis, para o crime de resistência e, quanto ao Policial Militar, para lesão corporal dolosa**. Segundo as regras de jurisdição e competência, **a lesão corporal deverá ser julgada pela Justiça Militar e os demais na 1ª Vara Criminal de Guaíba**.

- Primeiramente, a competência restou firmada pela *vis attractiva* do **Tribunal do Júri**, que prepondera (art. 78, I). Tanto os delitos cometidos pelos civis (3 roubos qualificados + 1 tentativa de homicídio contra PM), como o delito praticado pelo PM (tentativa de homicídio contra um dos acusados), eram de competência do Júri. Frise-se que, **sendo crime cometido pelo militar doloso contra a vida de civil, a competência seria do Júri e não da Justiça Militar**. No entanto, o juiz de Guaíba, na fase de admissibilidade, acabou por **desclassificar as tentativas de homicídio** (ou seja, a praticada por um dos acusados civis e aquela perpetrada pelo policial militar). Com isso, a separação dos processos se impôs: **o delito de lesão corporal dolosa cometido pelo militar, não mais doloso contra a vida, passou a ser de competência da Justiça Militar**, aplicando-se o art. 79, I, do CPP. Com relação aos demais delitos que permaneceram na Justiça Comum, a fixação da competência se deu da seguinte forma: com a desclassificação pelo juiz singular da vara do Tribunal do Júri, passou a ser aplicável o art. 81, parágrafo único, que prevê uma exceção à regra da perpetuação da jurisdição,

sendo possível a remessa dos processos ao juízo competente. Ocorre que, nesse caso, a competência permaneceu sendo do juiz de Guaíba, pela preponderância do **local em que foi praticado o maior número de infrações** (art. 78, II, CPP). Desse modo, a competência, na Justiça Comum, se manteve em Guaíba não pela perpetuação da jurisdição, mas sim pelo critério aplicável nessa hipótese de concurso de jurisdições da mesma categoria.

- **Infração de menor potencial ofensivo + crime comum** → **Vara Criminal** (conexão), observando, quanto à infração penal de menor potencial ofensivo, os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

- **SEPARAÇÃO DE PROCESSOS**

- Mesmo havendo conexão ou continência, é possível que os processos tramitem separadamente, seja porque a lei impõe ou quando a unificação implicar violação aos critérios de competência estabelecidos na CF/88. A separação também pode ocorrer por **conveniência**, quando a separação é facultativa.

1) **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA** → o art. 79 indica hipóteses de separação obrigatória (rol exemplificativo).

CONCURSO ENTRE A JUSTIÇA COMUM E A MILITAR	A Justiça Militar só aprecia as infrações militares.
CONCURSO ENTRE A JURISDIÇÃO COMUM E O JUÍZO DE MENORES	Os menores não praticam crime, mas atos infracionais, ficando submetidos às medidas socioeducativas.
SUPERVENIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL	Se um imputável praticar o crime e após isso ocorrer a inimizabilidade, o processo ficará suspenso, aguardando que o agente recobre a sanidade , já que está impossibilitado de exercer a autodefesa. Se houver corrêus, o processo irá ficar suspenso para um e continuará para os demais imputáveis, impondo-se a separação.
FUGA DE CORRÉU	Havendo fuga, o processo e a prescrição ficarão suspensos em razão da impossibilidade do julgamento à revelia (art. 366), aguardando-se que seja encontrado*. Assim, não haverá unidade de julgamento, impondo-se a separação.

*Situação semelhante ocorria no Júri, quando um dos corrêus não era localizado e intimado pessoalmente. Nesse caso, o julgamento só prosseguia quanto ao infrator intimado pessoalmente. Já o prazo prescricional continuava correndo. Era a crise da instância, pois o processo ficava paralisado enquanto o ato não era realizado. Com a alteração do art. 420, **não sendo possível a intimação pessoal da decisão de pronúncia, haverá a intimação editalícia, e o réu não encontrado será julgado à revelia, estando, portanto, suprimida tal hipótese de separação.**

- Também era possível o desmembramento, em se tratando de crime inafiançável, se um dos corrêus não comparecesse para a sessão de julgamento. O réu presente seria julgado, e, se existissem elementos que levassem a crer que o ausente estava tentando se eximir da responsabilidade penal, poderia ser-lhe decretada a prisão preventiva. Com a reforma, o não comparecimento de um dos corrêus (solto) implica o seu julgamento à revelia, não se operando o desmembramento.

- Na 2ª fase do Júri, a defesa e a acusação, na formação do Conselho de Sentença, poderão recusar, sem justificar, até 3 jurados (recusa peremptória). Havendo corrêus, com defensores distintos, é

possível que as recusas não coincidam, indicando a lei que estas poderão ser feitas por um só defensor, de comum acordo. Se um defensor aceitar o jurado e o outro recusá-lo, caso a acusação também o aceitasse, haveria obrigatoriamente a separação de processos. Com a reforma, se os defensores optarem por fazer suas recusas individualmente, caso apenas um deles recuse o jurado sorteado, este será afastado do julgamento, de sorte que o júri só será adiado se não ficarem ao menos 7 jurados para composição do Conselho de Sentença. Com isso, **havendo 2 advogados, caso apenas um deles recuse o jurado sorteado, e o outro aceite, não haverá separação de processos pela discordância, pois o jurado estará automaticamente afastado por ter havido uma recusa. O máximo que poderá ocorrer é o adiamento, pela não obtenção do mínimo de 7 jurados para a composição do Conselho de Sentença (“estouro de urna”). Deverá o juiz remarcar o júri para o 1º dia útil desimpedido, convocando os jurados suplentes e, para que o estouro não se repita, poderá desmembrar o julgamento, determinando que os réus sejam julgados em dias distintos.**

- Assertiva correta do CESPE: caso um policial militar cometa, em uma mesma comarca, dois delitos conexos, um cujo processo e julgamento seja de competência da **justiça estadual militar** e o outro, da **justiça comum estadual**, haverá **cisão processual**.

- Assertiva correta de concurso: nas hipóteses de conexão e continência, constatada, em incidente próprio, a insanidade mental de um dos acusados, superveniente à infração, impõe-se a separação dos processos.

2) SEPARAÇÃO FACULTATIVA

INFRAÇÕES PRATICADAS EM CIRCUNSTÂNCIA DE TEMPO OU LUGAR DIFERENTES	Pode ser conveniente para a captação probatória.
NÚMERO EXCESSIVO DE ACUSADOS	Pode ocasionar uma imoderada dilação processual , ocasionando a o excesso de tempo da prisão cautelar. Cabe ao juiz, de ofício ou por provocação, analisar a conveniência de manter o processo uno ou determinar a separação.
QUALQUER OUTRO MOTIVO RELEVANTE	A lei deixa um “cheque em branco” à disposição do Judiciário, pois qualquer outro motivo relevante, desde que devidamente motivado, pode levar à separação processual.

• PERPETUATIO JURISDICTIONIS

- A perpetuação da jurisdição permite, havendo reunião de infrações e/ou infratores pela **CONEXÃO OU CONTINÊNCIA**, que o juiz prevalente, mesmo que venha a **absolver** ou **desclassificar** a infração que determinou a atração, continue competente para julgar as demais. **Ainda que no feito de sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir ABSOLUTÓRIA ou que DESCLASSIFIQUE a infração para outra que não se inclua na sua competência, CONTINUARÁ COMPETENTE EM RELAÇÃO ÀS CONEXAS.**

- Assertiva correta do CESPE: verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos. Trata-se do princípio da *perpetuatio jurisdictionis* previsto no art. 81 do CPP.

- Atenção ao info. 716 do STF: o réu respondia a um processo na Justiça Federal acusado de ter praticado um **crime federal em concurso com um crime estadual**. Ambos os delitos estavam sendo processados na **Justiça Federal** em razão da conexão probatória (art. 76, III, do CPP e súmula 121 do STJ). Ocorre que, no momento da sentença, **o juiz federal desclassificou o crime federal para um crime estadual. NESSE CASO, O JUIZ FEDERAL, AO DESCLASSIFICAR O CRIME FEDERAL PARA CRIME ESTADUAL, DEVERÁ JULGAR-SE INCOMPETENTE PARA CONTINUAR NO EXAME DA CAUSA E DECLINAR A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 383 DO CPP. ISSO É O CONTRÁRIO DO QUE DETERMINA O CPP!** O STF e a doutrina entendem que se no processo não há mais nenhum crime federal sendo julgado, a causa não poderá mais ser apreciada pela Justiça Federal, sob pena de haver uma violação ao art. 109 da CF/88 que define taxativamente os crimes julgados pela Justiça Federal. **SE O JUIZ FEDERAL JULGASSE A CAUSA SEM HAVER CRIME FEDERAL, ESTARIA ACRESCENTANDO NOVA HIPÓTESE AO ART. 109 DA CF/88 COM BASE EM UMA LEI INFRACONSTITUCIONAL.**

- Vale ressaltar que, quando o processo for para a Justiça Estadual, o juiz lá poderá ratificar todos os atos já praticados. O informativo traz outras hipóteses:

CRIME FEDERAL DESCLASSIFICADO PARA CRIME ESTADUAL	INCOMPETÊNCIA DO JUIZ FEDERAL (deve declinar a competência para a Justiça Estadual).
CRIME FEDERAL PRESCRITO	INCOMPETÊNCIA DO JUIZ FEDERAL (deve declinar a competência para a Justiça Estadual).
ABSOLVIÇÃO PELO CRIME FEDERAL	O JUIZ FEDERAL PERMANECE COMPETENTE para o crime estadual, pois, nesse caso, reafirmou sua competência, tanto que proferiu uma sentença de mérito.
SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME FEDERAL	O JUIZ FEDERAL PERMANECE COMPETENTE para o crime estadual conexo. Ex.: peculato (Justiça Estadual, quando o servidor e os valores apropriados são do Estado) e sonegação fiscal (competência da Justiça Federal porque o tributo sonegado – IR – é de competência da União). Estando os crimes em conexão probatória, se o acusado efetuar parcelamento do débito tributário, a ação penal ficará suspensa quanto à sonegação fiscal, mesmo que a denúncia já tenha sido recebida, e o juízo federal continuará competente para julgar o peculato. Segundo decidiu o STJ, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no art. 81 do CPP.

- Fazer distinção no procedimento do júri:

Se ao FINAL DA 1ª FASE o juiz desclassificar a infração, entendendo que não se trata de crime doloso contra a vida, remeterá os autos ao juízo competente . Da mesma forma, caso o juiz impronuncie o réu ou o absolva sumariamente , havendo infrações conexas, serão remetidas ao juízo competente.	Na 2ª FASE , em plenário, se os jurados DESCLASSIFICAREM o crime doloso contra a vida, a competência para julgar a infração desclassificada e os crimes anexos é do JUIZ PRESIDENTE . Se os jurados ABSOLVEREM pelo crime doloso contra a vida, são competentes para apreciar a infração conexa, pois afirmam sua competência.
REMETE AO JUIZ COMPETENTE	DESCLASSIFICAÇÃO → JUIZ PRESIDENTE ABSOLVIÇÃO → JURADOS

- Assertiva errada do CESPE: Manuel foi denunciado pela prática dos crimes de estupro e homicídio e foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pelos dois crimes, em razão do reconhecimento de conexão entre ambos. O Conselho de Sentença absolveu Manuel em relação ao crime de homicídio.

Nessa situação, cessada a competência do tribunal do júri, o crime de estupro deverá ser apreciado pelo juiz presidente. Explicação: **se o réu estiver sendo julgado por crime doloso contra a vida e por outro conexo, de diversa natureza, e houver absolvição em relação ao primeiro, caberá aos jurados apreciar a responsabilidade do acusado em relação ao outro, uma vez que, ao julgarem o mérito da infração de competência do júri, entenderam-se competentes para a análise dos demais.**

- **SURGIMENTO DE NOVA VARA**

REGRA GERAL	A COMPETÊNCIA É DETERMINADA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO (OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA), SENDO IRRELEVANTES AS MODIFICAÇÕES DO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO OCORRIDAS EM MOMENTO POSTERIOR. Aplicação analógica do art. 87 do CPC.
SUPRESSÃO DE ÓRGÃO JURISDISSIONAL	Foi o que ocorreu com os Tribunais de Alçada.
ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA	Tratando-se de alteração da competência absoluta, qualquer que seja ela, a remessa deve ocorrer. A antiga Lei de Drogas permitia o julgamento do tráfico internacional de drogas perante o juízo estadual da comarca em que ocorreu a consumação do fato. Já a nova lei de drogas determina a competência federal. A ausência, à época da instauração do processo, de vara específica para o julgamento da matéria, permite concluir que o processo foi iniciado perante o juízo competente (à época, o Estadual). A matéria não é pacífica.
ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA HIERARQUIA	É o que ocorre quando pessoas comuns passam a desfrutar de foro privilegiado, implicando remessa dos autos ao tribunal, sendo que os atos anteriormente praticados em primeiro grau serão reputados válidos (<i>tempus regit actum</i>).

Info. 783 do STF: EM 2004, TRÊS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO FORAM ASSASSINADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG) EM VIRTUDE DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO QUE VINHAM REALIZANDO NO LOCAL. NA ÉPOCA DOS FATOS, NÃO HAVIA VARA FEDERAL EM UNAÍ, MOTIVO PELO QUAL A DENÚNCIA DO MPF FOI RECEBIDA PELO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE (MG). ALGUNS ANOS DEPOIS, FOI CRIADA A VARA FEDERAL DE UNAÍ (MG) E, EM RAZÃO DISSO, O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PROCESSO PARA A RECÉM CRIADA VARA FEDERAL. TANTO O STF COMO O STJ DISCORDARAM DA DECISÃO DECLINATÓRIA E REAFIRMARAM O ENTENDIMENTO DE QUE A CRIAÇÃO SUPERVENIENTE DE VARA FEDERAL NA LOCALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA NÃO ENSEJA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE JÁ SE TENHA INICIADO A AÇÃO PENAL. INCIDE, NO CASO, O PRINCÍPIO DA “PERPETUATIO JURISDICTIONIS” QUE, APESAR DE SÓ ESTAR PREVISTO NO CPC (ART. 87 DO CPC 1973 / ART. 43 DO CPC 2015), É APLICÁVEL TAMBÉM AO PROCESSO PENAL POR FORÇA DO ART. 3º DO CPP. ASSIM, O JUÍZO DA VARA DE BELO HORIZONTE, QUE RECEBEU A DENÚNCIA (INICIANDO A AÇÃO PENAL), CONTINUA SENDO COMPETENTE PARA JULGAR O PROCESSO MESMO TENDO SIDO CRIADA NOVA VARA.

Existem duas situações em que o juízo que começou a ação penal deixará de ser competente para continuar o processo por força de fatos supervenientes. Veja:

a) Supressão do órgão judiciário: a lei (ou a CF) extingue o órgão judiciário (juízo) que era competente para aquele processo. Ex1: imaginemos que viesse uma lei federal extinguindo a 9ª vara federal de BH. Ex2: a EC 45/2004 extinguiu os Tribunais de Alçada e todos os recursos ali existentes foram redistribuídos.

b) Alteração da competência absoluta: pode acontecer de determinadas modificações do estado de fato ou de direito alterarem as regras de competência absoluta para julgar aquele crime. Ex1: imaginemos que viesse uma EC retirando da Justiça Federal a competência para julgar delitos contra servidores públicos federais no exercício de suas funções;

Ex2: o crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil, ainda que cometido em serviço, deixou de ser considerado crime militar e passou a ser crime comum por força da Lei n.º 9.299/96, que alterou o art. 9º, parágrafo único, do CPM;

Ex3: se um réu está sendo processado criminalmente em 1ª instância e é eleito Deputado Federal, a partir do momento em que ocorrer a sua diplomação, o juízo de 1ª instância deixará de ser competente para o processo e deverá remetê-lo ao STF.